



Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714

André Luís Antonio  
OAB/SP 203.465

Bárbara Lobo Buzaneli  
OAB/SP 404.708

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos nº 1000139-77.2020.8.26.0407**

**ELISABETE SOARES CAMPOS**, brasileira, casada, desempregada, inscrita no CPF/MF sob nº 007.146.358-55, portadora do RG sob nº 12.812.704-1, residente e domiciliada na Av. República nº 414, Centro, CEP 17710-000, na cidade de Sagres/SP, por seus advogados infra assinados, estes com endereço mencionado no rodapé desta página, onde receberão intimações, avisos e notificações no endereço eletrônico [luizfernando@disanti.adv.br](mailto:luizfernando@disanti.adv.br), sob pena de nulidade, vem à presença de Vossa Excelência, requerer o **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA** de fls. 116-118, em face de **SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.870.245/0001-72, estabelecida Rua Antônio Raposo, nº 172, Lapa, CEP 05074-020, São Paulo/SP, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1. Por força da r. sentença, a Exequente tornou-se credora da Executada na importância de **R\$ 21.423,03 (vinte e um mil e quatrocentos e vinte e três reais e três centavos)**, corrigido monetariamente desde o desembolso, ou seja, 28 de fevereiro de 2019, com base na tabela prática do TJSP, e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação, isto é, 28 de agosto de 2021, em respeito ao art. 524, do Código de Processo Civil, conforme a planilha em anexo.

2. Nesse sentido, pleiteia a Exequente nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil a intimação da Executada, para efetuar o pagamento do *quantum* demonstrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimos de 10% (dez por cento) sobre o valor executado.

3. Não efetuado o pagamento requer-se desde já, ato contínuo e independente de novo pedido, nos termos do artigo 523, § 3º do Código de Processo Civil, a expedição de mandado de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema *BacenJud*.

4. Por fim, a Exequente deixa de juntar cópias das principais peças por tratar-se de processo eletrônico.

Termos em que,

Pede deferimento.

Oswaldo Cruz/SP, 12 de novembro de 2021.

Luiz Fernando Grande Di Santi

OAB/SP 165.714

Bárbara Lobo Buzaneli

OAB/SP 404.708

---

FILIAL

Rua Hans Klotz, 815

Oswaldo Cruz – SP – CEP 17700-000

Tel. 18-3528.6139

[www.disanti.adv.br](http://www.disanti.adv.br)

## EXECUÇÃO

## Memória de Cálculo - Atualização Monetária

Exequente: ELISABETE SOARES CAMPOS  
 Executada: SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA

Processo nº 1000139-77.2020.8.26.0407

Históricos do Débito Cumprimento de Sentença	Valor Original	Data do Vencimento	Índice			Atualização Monetaria	juros 1% Mês	Valor Juros	Sub. Total
			mês	Vencimento	nov/21				
Condenação	R\$ 17.470,13	28/02/2019	28/02/2019	70,128356	83,491295	R\$ 20.799,06	3%	R\$ 623,97	R\$ 21.423,03
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 21.423,03</b>

**TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**R\$ 21.423,03**

OBS: 1. O débito foi atualizado com base no índice de correção monetária do Tribunal de Justiça de São Paulo.

OBS: 2. Os juros de mora foram computados desde a citação (28/08/2021), nos termos da r. sentença.

OBS: 3. A atualização monetária foi aplicada desde o desembolso (28/02/2019), nos termos da r. sentença.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone: (18)

3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº:	<b>0002043-18.2021.8.26.0407 controle n.2020/000139</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro</b>
Exeqüente:	<b>Elisabete Soares Campos CPF/CNPJ:007.146.358-55</b>
Executado:	<b>Ss Rimaq Comércio Ltda - CPF/CNPJ:17.870.245/0001-72</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA**

Vistos.

Ciência à executada da discordância da exequente com a proposta de acordo formulada no feito principal.

Ante o peticionamento de cumprimento de sentença, providencie a baixa do feito de ação de conhecimento, conforme comunicado 1789/17.

Tratando-se de título judicial, intime-se o(a) executado(a), **por seu advogado**, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 21.423,03, atualizado até o mês de novembro/2021, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, do CPC.

Não efetuado o pagamento, processe-se a execução pelo débito de R\$ 23.565,33, procedendo-se à penhora *on line*, por atender à ordem preferencial prevista no art. 835, do CPC, bem como pesquisa junto ao DETRAN, pelo sistema RENAJUD.

Caso não sejam localizados ativos financeiros, ou resultando bloqueio de valor ínfimo ou insuficiente para saldar o débito, ou ainda, restada negativa a pesquisa de veículo(s), expeça-se mandado de penhora e avaliação, ficando autorizada ordem de arrombamento e força policial (art. 860, CPC).

Nada sendo localizado, conclusos os autos para extinção.

Efetivada a penhora, intime-se o(a) executado(a), o qual poderá, no prazo de quinze dias (contados da intimação), apresentar impugnação que, independente de distribuição, serão processados nos próprios autos da execução e poderão versar somente sobre as matérias previstas no art. 525, do CPC, aplicando-se-lhes, no mais, o regramento da impugnação ao cumprimento de sentença.

Não havendo impugnação ou improcedente, intime-se o(a) exequente para manifestação acerca da adjudicação ou leilão.

Na hipótese de não ser localizado o(a) executado(a) ou eventual(is) bem(ns) indicado(s), intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, informar o endereço ou localização do(s) bem(ns) sob pena de extinção.

Fica facultado ao(à) exequente indicar bens até o cumprimento do mandado de penhora, sob pena de preclusão.

Cumpra-se.

Osvaldo Cruz, 12 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
--

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0690/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)	D.J.E
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)	D.J.E
Leandro Marcantonio (OAB 180586/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência à executada da discordância da exequente com a proposta de acordo formulada no feito principal. Ante o peticionamento de cumprimento de sentença, providencie a baixa do feito de ação de conhecimento, conforme comunicado 1789/17. Tratando-se de título judicial, intime-se o(a) executado(a), por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 21.423,03, atualizado até o mês de novembro/2021, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, do CPC. Não efetuado o pagamento, processe-se a execução pelo débito de R\$ 23.565,33, procedendo-se à penhora on line, por atender à ordem preferencial prevista no art. 835, do CPC, bem como pesquisa junto ao DETRAN, pelo sistema RENAJUD. Caso não sejam localizados ativos financeiros, ou resultando bloqueio de valor ínfimo ou insuficiente para saldar o débito, ou ainda, restada negativa a pesquisa de veículo(s), expeça-se mandado de penhora e avaliação, ficando autorizada ordem de arrombamento e força policial (art. 860, CPC). Nada sendo localizado, conclusos os autos para extinção. Efetivada a penhora, intime-se o(a) executado(a), o qual poderá, no prazo de quinze dias (contados da intimação), apresentar impugnação que, independente de distribuição, serão processados nos próprios autos da execução e poderão versar somente sobre as matérias previstas no art. 525, do CPC, aplicando-se-lhes, no mais, o regramento da impugnação ao cumprimento de sentença. Não havendo impugnação ou improcedente, intime-se o(a) exequente para manifestação acerca da adjudicação ou leilão. Na hipótese de não ser localizado o(a) executado(a) ou eventual(is) bem(ns) indicado(s), intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, informar o endereço ou localização do(s) bem(ns) sob pena de extinção. Fica facultado ao(à) exequente indicar bens até o cumprimento do mandado de penhora, sob pena de preclusão. Cumpra-se."

Osvaldo Cruz, 17 de novembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0690/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2021. Considera-se a data de publicação em 19/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)  
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)  
Leandro Marcantonio (OAB 180586/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência à executada da discordância da exequente com a proposta de acordo formulada no feito principal. Ante o peticionamento de cumprimento de sentença, providencie a baixa do feito de ação de conhecimento, conforme comunicado 1789/17. Tratando-se de título judicial, intime-se o(a) executado(a), por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 21.423,03, atualizado até o mês de novembro/2021, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 523, do CPC. Não efetuado o pagamento, processe-se a execução pelo débito de R\$ 23.565,33, procedendo-se à penhora on line, por atender à ordem preferencial prevista no art. 835, do CPC, bem como pesquisa junto ao DETRAN, pelo sistema RENAJUD. Caso não sejam localizados ativos financeiros, ou resultando bloqueio de valor ínfimo ou insuficiente para saldar o débito, ou ainda, restada negativa a pesquisa de veículo(s), expeça-se mandado de penhora e avaliação, ficando autorizada ordem de arrombamento e força policial (art. 860, CPC). Nada sendo localizado, conclusos os autos para extinção. Efetivada a penhora, intime-se o(a) executado(a), o qual poderá, no prazo de quinze dias (contados da intimação), apresentar impugnação que, independente de distribuição, serão processados nos próprios autos da execução e poderão versar somente sobre as matérias previstas no art. 525, do CPC, aplicando-se-lhes, no mais, o regramento da impugnação ao cumprimento de sentença. Não havendo impugnação ou improcedente, intime-se o(a) exequente para manifestação acerca da adjudicação ou leilão. Na hipótese de não ser localizado o(a) executado(a) ou eventual(is) bem(ns) indicado(s), intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, informar o endereço ou localização do(s) bem(ns) sob pena de extinção. Fica facultado ao(à) exequente indicar bens até o cumprimento do mandado de penhora, sob pena de preclusão. Cumpra-se."

Osvaldo Cruz, 18 de novembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE OSVALDO CRUZ**

**FORO DE OSVALDO CRUZ**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:  
(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002043-18.2021.8.26.0407**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Elisabete Soares Campos**  
 Executado: **Ss Rimaq Comércio Ltda**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em 13/12/2021 decorreu "in albis" o prazo para cumprimento voluntário da obrigação pela executada. Nada Mais. Osvaldo Cruz, 14 de dezembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Marcos Roberto Albertoni, Chefe de Seção Judiciário.

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20220000288358  
**Data/hora de protocolamento:** 20/01/2022 21:42  
**Número do processo:** 0002043-18.2021.8.26.0407  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 00714635855  
**Nome do autor/exequente da ação:** elisabete soares campos  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
17870245000172: SS RIMAQ COMERCIO EIRELI	03008 - BCO SANTANDER /
<b>Valor a Bloquear</b> R\$ 23.565,33 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)	05237 - BCO BRADESCO /
<b>Bloquear Conta-Salário?</b> Não	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	05422 - BCO SAFRA /
	42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. /
	26412 - BANCOSEGURO S.A. /
	40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A. /
	00001 - BCO BRASIL /

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220000288358
Data/hora de protocolamento:	20/01/2022 21:42
Número do processo:	0002043-18.2021.8.26.0407
Juiz solicitante do bloqueio:	MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	00714635855
Nome do autor/exequente da ação:	elisabete soares campos
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b> 17870245000172: SS RIMAQ COMERCIO EIRELI	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b> R\$ 293,85
--	---

**Respostas**
**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2022 21:42	Bloqueio de Valores	MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA protocolado por (ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA)	R\$ 23.565,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JAN 2022 07:00

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2022 21:42	Bloqueio de Valores	MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA protocolado por (ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA)	R\$ 23.565,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 JAN 2022 20:06

**Respostas**

**BANCOSEGURO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2022 21:42	Bloqueio de Valores	MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA protocolado por (ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA)	R\$ 23.565,33	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	24 JAN 2022 09:17

**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2022 21:42	Bloqueio de Valores	MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA protocolado por (ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA)	R\$ 23.565,33	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 13,97	24 JAN 2022 05:26

**PAGSEGURO INTERNET S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2022 21:42	Bloqueio de Valores	MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA protocolado por (ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA)	R\$ 23.565,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JAN 2022 12:25

**BCO SAFRA**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2022 21:42	Bloqueio de Valores	MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA protocolado por (ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA)	R\$ 23.565,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JAN 2022 18:16

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
20 JAN 2022 21:42	Bloqueio de Valores	MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA protocolado por (ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA)	R\$ 23.565,33	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 279,88	24 JAN 2022 20:28

**MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
20 JAN 2022 21:42	Bloqueio de Valores	MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA protocolado por (ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA)	R\$ 23.565,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JAN 2022 23:35



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA

TJSP

28/01/2022 • 16h 03' 15" • 03:51

Sair

Restrições

Designações



Você está em:    **RENAJUD**    Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos  
sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA, liberado nos autos em 28/01/2022 às 16:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002043-18.2021.8.26.0407 e código 7A86EF5.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone: (18)  
3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo:	<b>0002043-18.2021.8.26.0407 - controle 2020/000139</b> <b>Cumprimento de sentença</b>
Exequente:	<b>Elisabete Soares Campos</b>
Executado:	<b>Ss Rimaq Comércio Ltda</b>

MM. JUIZ DE DIREITO: GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA

Vistos.

Expeça-se mandado/carta precatória para intimação do(a) executado(a) da penhora on-line parcial realizada e de busca de bens livres do(a) executado(a) para satisfação do crédito exequendo.

Com retorno do mandado/carta precatória, manifeste-se a parte exequente.

Int.

Osvaldo Cruz, 28 de janeiro de 2022

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0058/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)	D.J.E
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)	D.J.E
Leandro Marcantonio (OAB 180586/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado/carta precatória para intimação do(a) executado(a) da penhora on-line parcial realizada e de busca de bens livres do(a) executado(a) para satisfação do crédito exequendo. Com retorno do mandado/carta precatória, manifeste-se a parte exequente. Int."

Osvaldo Cruz, 31 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0058/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2022. Considera-se a data de publicação em 02/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)  
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)  
Leandro Marcantonio (OAB 180586/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado/carta precatória para intimação do(a) executado(a) da penhora on-line parcial realizada e de busca de bens livres do(a) executado(a) para satisfação do crédito exequendo. Com retorno do mandado/carta precatória, manifeste-se a parte exequente. Int."

Osvaldo Cruz, 1 de fevereiro de 2022.



Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714

André Luís Antonio  
OAB/SP 203.465

Bárbara Lobo Buzaneli  
OAB/SP 404.708

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos nº 0002043-18.2021.8.26.0407**

**ELISABETE SOARES CAMPOS**, já devidamente qualificada na **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, originada da **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DE VALORES E REPARAÇÃO DE DANOS**, que move em face de **SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA**, através de seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, responder ao despacho de fls. 13.

1. Segundo consta nos autos, o bloqueio de fls. 9-11 foi insuficiente para satisfazer a dívida, perfazendo somente a quantia de R\$ 293,85 (duzentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), ao contrário do valor devido que atualizado, até o mês de fevereiro de 2022, se concretiza em **R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos)**, conforme planilha anexa.

2. Além do mais, não foi encontrado nenhum bem passível de penhora que esteja em nome da Executada, conforme busca no sistema RENAJUD anexada em fls. 12.

3. Com efeito, tendo em vista que diante da sua intimação, se recusa a Executada ao pagamento do débito e, considerando que não foram encontrados ativos penhoráveis suficientes, além de veículos ou bens móveis dispensáveis, com fundamento no **art. 139, inciso IV e dos artigos 789, 797 e 824, todos do CPC**, prescrevem que a execução deve ser processada para satisfação do direito do credor, requer-se seja determinada a penhora sobre recebíveis de cartão de crédito da ré.

4. Isto porque, se trata de medida constritiva própria que não se confunde com a penhora incidente sobre o percentual do faturamento da empresa devedora e também não é abarcada pelo SISBAJUD. Desse entendimento não diverge o Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, vejamos:

5. Aliás, desse entendimento não diverge a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, vejamos:

**AÇÃO DE COBRANÇA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA SOBRE CRÉDITOS PROVENIENTES DE PAGAMENTOS DE VENDAS REALIZADAS PELA EXECUTADA POR INTERMÉDIO DE OPERADORES DE CARTÕES DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 655, XI, DO CPC - ENTENDIMENTO DE QUE, POR ORA, A CONSTRICÇÃO PRETENDIDA NÃO IMPLICA, NECESSARIAMENTE, EM PENHORA SOBRE TODO O FATURAMENTO DA EMPRESA EXECUTADA, JÁ QUE CERTAMENTE EXISTEM OUTROS MEIOS DE PAGAMENTOS EFETUADOS POR SEUS CLIENTES, COMO DINHEIRO, CHEQUE, CARTÕES DE DÉBITO ETC - DECISÃO REFORMADA. Agravo de instrumento provido." (TJ/SP, AI n. 0015088-30.2013.8.26.0000, 34ª Câm. de Direito Privado, rel. Cristina Zucchi, 22/07/13)" grifou-se**

*Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu as medidas pleiteadas pela autora. Inconformismo. **Penhora de eventuais recebíveis de faturamento da executada junto às empresas administradoras de cartões de crédito. Possibilidade.** Inteligência do artigo 835, X, do atual CPC. Excepcionalidade da medida, por força do artigo 866 do CPC. Requisitos presentes no caso. Empresa executada, ora agravada, não pagou nem indicou bens à penhora, e nem a exequente localizou bens que pudessem garantir a dívida, de modo que o pedido de penhora de faturamento sobre receita não deixa de ser, por ora, uma possibilidade de recuperação de crédito. Percentual que deve ser fixado em 10% dos recebíveis de cartões de crédito da parte devedora ao mês, em procedimento continuado até a satisfação do crédito da exequente. Decisão reformada. Agravo provido em parte. (TJSP; Agravo de Instrumento 2148417-60.2020.8.26.0000; Relator (a): Hélio Nogueira; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/08/2020; Data de Registro: 07/08/2020) grifou-se.*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - AGRAVANTE - PRETENSÃO - PENHORA DE RECEBÍVEIS QUE A EXECUTADA TEM DIREITO PERANTE AS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO - CABIMENTO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 835, X, E 866 DO CPC - INCIDÊNCIA - 30% DOS RECEBÍVEIS - RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - ART. 8º DO CPC - DECISÃO COMBATIDA - REFORMA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2118353-67.2020.8.26.0000; Relator (a): Tavares de Almeida; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 38ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/08/2020; Data de Registro: 06/08/2020)*

6. Portanto, Exa., requer a expedição dos competentes ofícios às empresas de cartões de crédito, abaixo mencionadas, BEM COMO ÀS OUTRAS INSTITUIÇÕES DA MESMA NATUREZA, para que informem a existência de recebíveis em nome da executada, a fim de que bloqueiem os

valores até o cumprimento integral da execução, no valor total de **R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos)**, para fevereiro de 2022.

- A) **REDECARD S/A.**, CNPJ/MF sob nº 01.425.787/0001-04 - Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, do 12º ao 14º andar, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-040;
- B) **CIELO S/A (COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO)**, CNPJ/MF 01.027.058/0001-91 - Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01441-002;
- C) **ELAVON DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S/A.**, CNPJ: 12.592.831/0001-89 - Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 240, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-020;
- D) **GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.**, CNPJ: 10.440.482/0001-54 - Avenida dos Municípios, nº 5510, Prédio 01, Sala 03, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP: 93700-000;
- E) **PAGSEGURO INTERNET S/A.**, CNPJ/MF 08.561.701/0001-01 - Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, São Paulo/SP - CEP 01452-002;
- F) **STELO S/A.**, CNPJ: 14.625.224/0001-01 - Alameda Xingú, nº 512, 6º andar, Barueri/SP, CEP 06455-914;
- G) **STONE PAGAMENTOS S/A.**, CNPJ: 16.501.555/0001-57 - Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010;
- H) **MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.**, CNPJ 10.573.521/0001-91 - Avenida das Nações Unidas, 3000/3003, Parte E, Bonfim, Osasco, SP, CEP 06233-903;
- I) **HUB PAGAMENTOS S.A.**, CNPJ 13.884.775/0001-19 - Alameda Arapoema, nº 529, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-080 e
- J) **PICPAY SERVICOS S.A.**, CNPJ 22.896.431/0001-10 - Av. Manoel Bandeira, 291, Escritórios 43/44, Bloco B, Atlas Office Park, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020.

7. Por fim, a fim de que outros consumidores também não sofram prejuízo como a autora, requer-se **seja expedido ofício para que a Executada retire imediatamente do ar** o site [www.rimaq.com.br](http://www.rimaq.com.br), até que a dívida seja liquidada, sob pena de multa diária a ser imposta por esse I. Juízo.

8. É o que se requer.

Termos em que,

Pede deferimento.

Oswaldo Cruz/SP, 07 de fevereiro de 2022.

Luiz Fernando Grande Di Santi

OAB/SP 165.714

Bárbara Lobo Buzaneli

OAB/SP 404.708

**EXECUÇÃO**

**Memória de Cálculo - Atualização Monetária**

**Exequente:** ELISABETE SOARES CAMPOS  
**Executada:** SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA

**Execução nº** 0002043-18.2021.8.26.0407

Históricos do Débito Cumprimento de Sentença	Valor Original	Data do Vencimento	Índice			Atualização Monetária	juros 1% Mês	Valor Juros	Sub. Total
			mês	Vencimento	jan/22				
Condenação FLS. 04	23.565,33	31/12/2021	31/12/2021	84,192621	84,807227	R\$ 23.737,36	2%	R\$ 474,75	R\$ 24.212,10
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 24.212,10</b>

**TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**R\$ 24.212,10**

**OBS: 1.** O débito foi atualizado com base no índice de correção monetária do Tribunal de Justiça de São Paulo.

**OBS: 2.** Os juros de mora foram computados desde a última atualização, r. decisão de fls. 04.

**OBS: 3.** A atualização monetária foi aplicada desde a última atualização, r. decisão de fls. 04.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº:	<b>0002043-18.2021.8.26.0407</b>
Classe – Assunto:	<b>Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro</b>
Exequente:	<b>Elisabete Soares Campos</b>
Executado:	<b>Ss Rimaq Comércio Ltda</b>
Prazo para Cumprimento:	<b>30 dias</b>
Valor da Causa:	

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE OSVALDO CRUZ DA COMARCA **DE OSVALDO CRUZ/SP**

**DEPRECADO:** SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE **SÃO PAULO-CAPITAL**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Osvaldo Cruz da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA**, tantos quantos bastem para garantia da execução, **no valor de R\$24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos), atualizado até o mês de FEVEREIRO/2022.** Ficando autorizada ordem de arrombamento e força policial, se necessário. Efetuada a penhora, proceda a **AVALIAÇÃO** dos bens e a **INTIMAÇÃO** o(a) executado(a), e quem mais de direito, da penhora realizada, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

**INTIME-SE ainda o(a) executado(a) de que em 24/01/2022 foi efetuada penhora on-line sobre o montante de R\$ 293,85.**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. **SENHA: qphxpz**

**PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS: SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 17.870.245/0001-72, RUA ANTONIO RAPOSO, 172, LAPA, CEP 05074-020, São Paulo - SP

**PROCURADORES:** Dr(a). Luiz Fernando Grande Di Santi e Barbara Lobo Buzaneli - OAB nº 165714/SP e 404708/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRIMENTO, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Osvaldo Cruz, 31 de janeiro de 2022. Eu, Priscila A. dos Santos, Escrevente

0002043-18.2021.8.26.0407



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:

(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

digitei. Rosa Ferrari Kuradomi Rocha, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

0002043-18.2021.8.26.0407



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:  
(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº:	<b>0002043-18.2021.8.26.0407</b>
Classe – Assunto:	<b>Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro</b>
Exequente:	<b>Elisabete Soares Campos</b>
Executado:	<b>Ss Rimaq Comércio Ltda</b>

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Carta precatória expedida e liberada nos autos (pág. 22/23), devendo o patrono do(a) requerente providenciar a distribuição junto à Comarca de SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO por meio do peticionamento eletrônico (Comunicado CG 2290/2016), comprovando-se nos autos, sob pena de extinção do feito. PRAZO: 05 (cinco) DIAS

Nada Mais. Osvaldo Cruz, 08 de fevereiro de 2022. Eu, \_\_\_\_,  
Priscila Aparecida dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0085/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)	D.J.E
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)	D.J.E
Leandro Marcantonio (OAB 180586/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Carta precatória expedida e liberada nos autos (pág. 22/23), devendo o patrono do(a) requerente providenciar a distribuição junto à Comarca de SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO por meio do peticionamento eletrônico (Comunicado CG 2290/2016), comprovando-se nos autos, sob pena de extinção do feito. PRAZO: 05 (cinco) DIAS"

Osvaldo Cruz, 8 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0085/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2022. Considera-se a data de publicação em 10/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)  
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)  
Leandro Marcantonio (OAB 180586/SP)

Teor do ato: "Carta precatória expedida e liberada nos autos (pág. 22/23), devendo o patrono do(a) requerente providenciar a distribuição junto à Comarca de SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO por meio do peticionamento eletrônico (Comunicado CG 2290/2016), comprovando-se nos autos, sob pena de extinção do feito. PRAZO: 05 (cinco) DIAS"

Osvaldo Cruz, 9 de fevereiro de 2022.



Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714

André Luís Antonio  
OAB/SP 203.465

Bárbara Lobo Buzaneli  
OAB/SP 404.708

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos nº 0002043-18.2021.8.26.0407**

**ELISABETE SOARES CAMPOS**, já qualificada, por seu advogado infra assinado, na **EXECUÇÃO DEFINITIVA DE SENTENÇA** que move em face de **SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA**, vem, à presença de V. Exa., em atenção ao ato ordinatório de fls. 24, requerer a juntada do incluso comprovante de distribuição de carta precatória que recebeu o número 1001876-41.2022.8.26.0021.

Por fim, Exa., requer-se a apreciação do seu pedido de fls. 16-20, com urgência, data venia.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Oswaldo Cruz/SP, 11 de fevereiro de 2022.

Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Setor de Cartas Precatórias  
Cíveis - Cap  
Processo: 10018764120228260021  
Classe do Processo: Procedimento Comum Cível  
Assunto principal: 1156 - DIREITO DO  
CONSUMIDOR  
Segredo de Justiça: Não  
Data/Hora: 10/02/2022 13:56:31

**Partes**

Requerente: Elisabete Soares Campos  
Requerido: Ss Rimaq Comércio Eirelli

**Documentos**

Petição: carta precatória\_Fev22 - 1-  
2.pdf  
Cópias Extraídas de Outros  
Processos: doc01\_precatoria - 1-14.pdf  
Cópias Extraídas de Outros  
Processos: doc1\_precatoria - 1-26.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE OSVALDO CRUZ  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone: (18)  
3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0002043-18.2021.8.26.0407 - controle n. 2020/000139  
Cumprimento de sentença  
Exeqüente: Elisabete Soares Campos CPF/CNPJ007.146.358-55  
Adv: Luiz Fernando Grande Di Santi e Barbara Lobo Buzaneli  
Executado: Ss Rimaq Comércio Ltda CPF/CNPJ 17.870.245/0001-72  
Valor **R\$24.212,10**  
Despacho: GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA

**Vistos.**

Defiro requerimento da parte exequente para penhora em eventuais créditos existentes em nome da executada junto as Operadoras de cartões de créditos até o valor do crédito exequendo correspondente a R\$24.212,10 , sendo:

A) REDECARD S/A., CNPJ/MF sob nº 01.425.787/0001-04 - Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, do 12º ao 14º andar, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-040;

B) CIELO S/A (COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO), CNPJ/MF 01.027.058/0001-91 - Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01441-002;

C) ELAVON DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S/A., CNPJ: 12.592.831/0001-89 - Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 240, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-020;

D) GETNET) GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., CNPJ: 10.440.482/0001-54 - Avenida dos Municípios, nº 5510, Prédio 01, Sala 03, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP: 93700-000;

E) PAGSEGURO INTERNET S/A., CNPJ/MF 08.561.701/0001-01 - Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, São Paulo/SP - CEP 01452-002;

F) STELO S/A., CNPJ: 14.625.224/0001-01 - Alameda Xingú, nº 512, 6º andar, Barueri/SP, CEP 06455-914;

G) STONE PAGAMENTOS S/A., CNPJ: 16.501.555/0001-57 - Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010;

H) MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., CNPJ 10.573.521/0001-91 – Avenida das Nações Unidas, 3000/3003, Parte E, Bonfim, Osasco, SP, CEP 06233-903;

I) HUB PAGAMENTOS S.A., CNPJ 13.884.775/0001-19 – Alameda Arapoema, nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE OSVALDO CRUZ  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone: (18)  
3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

529, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-080 e

J) PICPAY SERVICOS S.A., CNPJ 22.896.431/0001-10 – Av. Manoel Bandeira,  
291, Escritórios 43/44, Bloco B, Atlas Office Park, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020.

Intimem-se as empresas que eventuais créditos existentes em favor da executada,  
SS Rimaq Comércio Ltda, acima qualificada, até o limite do débito de R\$ 24.212,10, a ser depositado  
em Juízo, através de depósito judicial, no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação das penalidades  
previstas para o crime de desobediência: Prazo: 15 dias. Em caso de impossibilidade, justifique.

Servirá a presente, por cópia digitalizada, como ofício. **Providencie-se a parte  
exequente comprovação de todos os protocolos, no prazo improrrogável de cinco dias.**

Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de cinco  
dias, e, após conclusos os autos, independente de nova intimação.

Int.

Osvaldo Cruz, 11 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0114/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)	D.J.E
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)	D.J.E
Leandro Marcantonio (OAB 180586/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro requerimento da parte exequente para penhora em eventuais créditos existentes em nome da executada junto as Operadoras de cartões de créditos até o valor do crédito exequendo correspondente a R\$24.212,10 , sendo: A) REDECARD S/A., CNPJ/MF sob nº 01.425.787/0001-04 - Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, do 12º ao 14º andar, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-040; B) CIELO S/A (COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO), CNPJ/MF 01.027.058/0001-91 - Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01441-002; C) ELAVON DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S/A., CNPJ: 12.592.831/0001-89 - Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 240, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-020; D) GETNED) GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., CNPJ: 10.440.482/0001-54 - Avenida dos Municípios, nº 5510, Prédio 01, Sala 03, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP: 93700-000; E) PAGSEGURO INTERNET S/A., CNPJ/MF 08.561.701/0001-01 - Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, São Paulo/SP - CEP 01452-002; F) STELO S/A., CNPJ: 14.625.224/0001-01 - Alameda Xingú, nº 512, 6º andar, Barueri/SP, CEP 06455-914; G) STONE PAGAMENTOS S/A., CNPJ: 16.501.555/0001-57 - Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010; H) MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., CNPJ 10.573.521/0001- 91 Avenida das Nações Unidas, 3000/3003, Parte E, Bonfim, Osasco, SP, CEP 06233-903; I) HUB PAGAMENTOS S.A., CNPJ 13.884.775/0001-19 Alameda Arapoema, nº 529, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-080 e J) PICPAY SERVICOS S.A., CNPJ 22.896.431/0001-10 Av. Manoel Bandeira, 291, Escritórios 43/44, Bloco B, Atlas Office Park, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020. Intimem-se as empresas que eventuais créditos existentes em favor da executada, SS Rimaq Comércio Ltda, acima qualificada, até o limite do débito de R\$ 24.212,10, a ser depositado em Juízo, através de depósito judicial, no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas para o crime de desobediência: Prazo: 15 dias. Em caso de impossibilidade, justifique. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como ofício. Providencie-se a parte exequente comprovação de todos os protocolos, no prazo improrrogável de cinco dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de cinco dias, e, após conclusos os autos, independente de nova intimação. Int."

Osvaldo Cruz, 15 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0114/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2022. Considera-se a data de publicação em 17/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)  
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)  
Leandro Marcantonio (OAB 180586/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro requerimento da parte exequente para penhora em eventuais créditos existentes em nome da executada junto as Operadoras de cartões de créditos até o valor do crédito exequendo correspondente a R\$24.212,10 , sendo: A) REDECARD S/A., CNPJ/MF sob nº 01.425.787/0001-04 - Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, do 12º ao 14º andar, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-040; B) CIELO S/A (COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO), CNPJ/MF 01.027.058/0001-91 - Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01441-002; C) ELAVON DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S/A., CNPJ: 12.592.831/0001-89 - Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 240, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-020; D) GETNED) GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., CNPJ: 10.440.482/0001-54 - Avenida dos Municípios, nº 5510, Prédio 01, Sala 03, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP: 93700-000; E) PAGSEGURO INTERNET S/A., CNPJ/MF 08.561.701/0001-01 - Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, São Paulo/SP - CEP 01452-002; F) STELO S/A., CNPJ: 14.625.224/0001-01 - Alameda Xingú, nº 512, 6º andar, Barueri/SP, CEP 06455-914; G) STONE PAGAMENTOS S/A., CNPJ: 16.501.555/0001-57 - Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-010; H) MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., CNPJ 10.573.521/0001- 91 Avenida das Nações Unidas, 3000/3003, Parte E, Bonfim, Osasco, SP, CEP 06233-903; I) HUB PAGAMENTOS S.A., CNPJ 13.884.775/0001-19 Alameda Arapoema, nº 529, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-080 e J) PICPAY SERVICOS S.A., CNPJ 22.896.431/0001-10 Av. Manoel Bandeira, 291, Escritórios 43/44, Bloco B, Atlas Office Park, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05317-020. Intimem-se as empresas que eventuais créditos existentes em favor da executada, SS Rimaq Comércio Ltda, acima qualificada, até o limite do débito de R\$ 24.212,10, a ser depositado em Juízo, através de depósito judicial, no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas para o crime de desobediência: Prazo: 15 dias. Em caso de impossibilidade, justifique. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como ofício. Providencie-se a parte exequente comprovação de todos os protocolos, no prazo improrrogável de cinco dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de cinco dias, e, após conclusos os autos, independente de nova intimação. Int."

Osvaldo Cruz, 16 de fevereiro de 2022.

SA - 0002043-18.2021.8.26.0407

oficiosjuridico <oficiosjuridico@getnet.com.br>

Ter, 22/02/2022 09:09

Para: OSVALDO CRUZ - JUIZADO ESPECIAL CIVEL <osvaldocruzjec@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (43 KB)

ASSINATURA.PNG;

**CUIDADO:** Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito,

A GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTOS S/A, com sede em Campo Bom/RS, na Avenida dos Municípios, nº 5510, Edifício 01, Bairro Santa Lúcia, inscrita no CNPJ sob nº 10.440.482/0001-54. Vem por meio desta, em atendimento ao processo supra, informar que a pessoa física/jurídica:

CNPJ: 17.870.245/0001-72

Não foi localizado em nossas bases de dados.

Por gentileza, acusar recebimento.

.....

**Getnet** 

VP Operações | Backoffice

[oficiosjuridico@getnet.com.br](mailto:oficiosjuridico@getnet.com.br)

[getnet.com.br](http://getnet.com.br)

Classificação da Informação: Interno

#### AVISO LEGAL

As informações contidas neste e-mail e nos arquivos anexos são confidenciais e para uso exclusivo do destinatário aqui indicado.

Caso não seja o destinatário desta mensagem, por favor, apague o conteúdo do e-mail e notifique o remetente imediatamente.

Qualquer utilização indevida ou divulgação do conteúdo deste e-mail, parcial ou total, é estritamente proibida e sujeita às penalidades legais.

A transmissão de mensagens e arquivos pela internet não garante a integridade de seu conteúdo.

O remetente não pode ser responsabilizado pela mensagem, caso ela tenha sido modificada.



Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714

André Luís Antonio  
OAB/SP 203.465

Bárbara Lobo Buzaneli  
OAB/SP 404.708

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos nº 0002043-18.2021.8.26.0407**

**ELISABETE SOARES CAMPOS**, já qualificada, por seu advogado infra assinado, na **EXECUÇÃO DEFINITIVA DE SENTENÇA** que move em face de **SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA**, vem, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 29-30, requerer a juntada dos inclusos comprovantes de distribuição dos ofícios expedidos.

Vale informar, outrossim, que um deles já foi respondido, conforme se verifica das fls. 33 dos autos, pela empresa GETNET.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Oswaldo Cruz/SP, 23 de fevereiro de 2022.

Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714

**De:** barbara@disanti.adv.br

**Enviado:** quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 15:30

**Para:** negocios@picpay.com

**Cc:** luizfernando@disanti.adv.br

**Assunto:** Notificação Judicial - processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407

Oswaldo Cruz, 17 de fevereiro de 2022.

Na qualidade de advogada da Sra. Elisabete Soares Campos (procuração anexa), que possui um crédito reconhecido judicialmente (autos do cumprimento de sentença nº 0002043-18.2021.8.26.0407) contra a empresa SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA. (CNPJ/MF 01.425.787/0001-4), no valor R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos).

Vimos, por intermédio desse meio de comunicação, conforme determinação judicial em anexo, comunicar à PICPAY SERVIÇOS S/A, que a partir desta data, vossa empresa deverá depositar judicialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos), sob pena de aplicação das penalidades previstas para o crime de desobediência.

Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Atenciosamente,

Bárbara Lobo Buzaneli  
OAB/SP 404.708

Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714

**De:** barbara@disanti.adv.br

**Enviado:** quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 15:27

**Para:** info@mercadopago.com

**Cc:** luizfernando@disanti.adv.br

**Assunto:** Notificação Judicial - processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407

Oswaldo Cruz, 17 de fevereiro de 2022.

Na qualidade de advogada da Sra. Elisabete Soares Campos (procuração anexa), que possui um crédito reconhecido judicialmente (autos do cumprimento de sentença nº 0002043-18.2021.8.26.0407) contra a empresa SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA. (CNPJ/MF 01.425.787/0001-4), no valor R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos).

Vimos, por intermédio desse meio de comunicação, conforme determinação judicial em anexo, comunicar à MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA, que a partir desta data, vossa empresa deverá depositar judicialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos), sob pena de aplicação das penalidades previstas para o crime de desobediência.

Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Atenciosamente,

Bárbara Lobo Buzaneli  
OAB/SP 404.708

Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714

**De:** barbara@disanti.adv.br

**Enviado:** quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 15:28

**Para:** fiscal@hubcard.com.br

**Cc:** luizfernando@disanti.adv.br

**Assunto:** Notificação Judicial - processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407

Oswaldo Cruz, 17 de fevereiro de 2022.

Na qualidade de advogada da Sra. Elisabete Soares Campos (procuração anexa), que possui um crédito reconhecido judicialmente (autos do cumprimento de sentença nº 0002043-18.2021.8.26.0407) contra a empresa SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA. (CNPJ/MF 01.425.787/0001-4), no valor R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos).

Vimos, por intermédio desse meio de comunicação, conforme determinação judicial em anexo, comunicar à HUB PAGAMENTOS S/A, que a partir desta data, vossa empresa deverá depositar judicialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos), sob pena de aplicação das penalidades previstas para o crime de desobediência.

Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Atenciosamente,

Bárbara Lobo Buzaneli  
OAB/SP 404.708

Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714

**De:** barbara@disanti.adv.br

**Enviado:** quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 15:18

**Para:** unidatedeatendimentoafiscalizacao@correio.itau.com.br

**Cc:** luizfernando@disanti.adv.br

**Assunto:** Notificação Judicial - processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407

Oswaldo Cruz, 17 de fevereiro de 2022.

Na qualidade de advogada da Sra. Elisabete Soares Campos (procuração anexa), que possui um crédito reconhecido judicialmente (autos do cumprimento de sentença nº 0002043-18.2021.8.26.0407) contra a empresa SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA. (CNPJ/MF 01.425.787/0001-4), no valor R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos).

Vimos, por intermédio desse meio de comunicação, conforme determinação judicial em anexo, comunicar à REDECARD S/A, que a partir desta data, vossa empresa deverá depositar judicialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos), sob pena de aplicação das penalidades previstas para o crime de desobediência.

Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Atenciosamente,

Bárbara Lobo Buzaneli  
OAB/SP 404.708

Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714

**De:** barbara@disanti.adv.br

**Enviado:** quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 15:22

**Para:** atendimento@elavon.com

**Cc:** luizfernando@disanti.adv.br

**Assunto:** Notificação Judicial - processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407

Oswaldo Cruz, 17 de fevereiro de 2022.

Na qualidade de advogada da Sra. Elisabete Soares Campos (procuração anexa), que possui um crédito reconhecido judicialmente (autos do cumprimento de sentença nº 0002043-18.2021.8.26.0407) contra a empresa SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA. (CNPJ/MF 01.425.787/0001-4), no valor R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos). Vimos, por intermédio desse meio de comunicação, conforme determinação judicial em anexo, comunicar à ELAVON DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S/A, que a partir desta data, vossa empresa deverá depositar judicialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos), sob pena de aplicação das penalidades previstas para o crime de desobediência. Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Atenciosamente,

Bárbara Lobo Buzaneli  
OAB/SP 404.708

Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714

**De:** barbara@disanti.adv.br

**Enviado:** quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 15:23

**Para:** tributario@getnet.com.br

**Cc:** luizfernando@disanti.adv.br

**Assunto:** Notificação Judicial - processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407

Oswaldo Cruz, 17 de fevereiro de 2022.

Na qualidade de advogada da Sra. Elisabete Soares Campos (procuração anexa), que possui um crédito reconhecido judicialmente (autos do cumprimento de sentença nº 0002043-18.2021.8.26.0407) contra a empresa SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA. (CNPJ/MF 01.425.787/0001-4), no valor R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos).

Vimos, por intermédio desse meio de comunicação, conforme determinação judicial em anexo, comunicar à GETNED ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A, que a partir desta data, vossa empresa deverá depositar judicialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos), sob pena de aplicação das penalidades previstas para o crime de desobediência.

Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Atenciosamente,

Bárbara Lobo Buzaneli  
OAB/SP 404.708

Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714

**De:** barbara@disanti.adv.br

**Enviado:** quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 15:19

**Para:** ri@cielo.com.br

**Cc:** luizfernando@disanti.adv.br

**Assunto:** Notificação Judicial - processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407

Oswaldo Cruz, 17 de fevereiro de 2022.

Na qualidade de advogada da Sra. Elisabete Soares Campos (procuração anexa), que possui um crédito reconhecido judicialmente (autos do cumprimento de sentença nº 0002043-18.2021.8.26.0407) contra a empresa SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA. (CNPJ/MF 01.425.787/0001-4), no valor R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos). Vimos, por intermédio desse meio de comunicação, conforme determinação judicial em anexo, comunicar à CIELO S/A (COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO), que a partir desta data, vossa empresa deverá depositar judicialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos), sob pena de aplicação das penalidades previstas para o crime de desobediência. Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Atenciosamente,

Bárbara Lobo Buzaneli  
OAB/SP 404.708

Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714

**De:** barbara@disanti.adv.br

**Enviado:** quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 15:24

**Para:** l-pagseguro-tributario@uolinc.com

**Cc:** luizfernando@disanti.adv.br

**Assunto:** Notificação Judicial - processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407

Oswaldo Cruz, 17 de fevereiro de 2022.

Na qualidade de advogada da Sra. Elisabete Soares Campos (procuração anexa), que possui um crédito reconhecido judicialmente (autos do cumprimento de sentença nº 0002043-18.2021.8.26.0407) contra a empresa SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA. (CNPJ/MF 01.425.787/0001-4), no valor R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos). Vimos, por intermédio desse meio de comunicação, conforme determinação judicial em anexo, comunicar à PAGSEGURO INTERNET S/A, que a partir desta data, vossa empresa deverá depositar judicialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos), sob pena de aplicação das penalidades previstas para o crime de desobediência. Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Atenciosamente,

Bárbara Lobo Buzaneli  
OAB/SP 404.708

Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714

**De:** barbara@disanti.adv.br

**Enviado:** quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 15:26

**Para:** contato@stone.com.br

**Cc:** luizfernando@disanti.adv.br

**Assunto:** Notificação Judicial - processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407

Oswaldo Cruz, 17 de fevereiro de 2022.

Na qualidade de advogada da Sra. Elisabete Soares Campos (procuração anexa), que possui um crédito reconhecido judicialmente (autos do cumprimento de sentença nº 0002043-18.2021.8.26.0407) contra a empresa SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA. (CNPJ/MF 01.425.787/0001-4), no valor R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos).

Vimos, por intermédio desse meio de comunicação, conforme determinação judicial em anexo, comunicar à STONE PAGAMENTOS S/A, que a partir desta data, vossa empresa deverá depositar judicialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos), sob pena de aplicação das penalidades previstas para o crime de desobediência.

Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Atenciosamente,

Bárbara Lobo Buzaneli  
OAB/SP 404.708

Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714

**De:** Stone  
**Enviado:** quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 15:27  
**Para:** barbara@disanti.adv.br  
**Cc:** luizfernando@disanti.adv.br  
**Assunto:** Notificação Judicial - processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407 | Stone Pagamentos

**stone**

**Olá!**

Recebemos seu e-mail e responderemos o quanto antes.

Anote o número do seu caso: **61838261**

**Enquanto isso, queremos passar uma dica: já conhece o nosso Aplicativo?**

Se você ainda não usa, segue aqui nosso convite. Por lá, você monitora suas vendas e recebimentos, pode pedir um cartão pro seu negócio, além de gerar um Pix, Links de Pagamento e Boletos pra vender à distância. Conheça já!



Você também pode falar com a gente por outros canais, se preferir. Nossos contatos estão no rodapé deste e-mail ;)

Até já,  
**Time Stone**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20220000288358  
**Data/hora de protocolamento:** 20/01/2022 21:42  
**Número do processo:** 0002043-18.2021.8.26.0407  
**Juiz solicitante do bloqueio:** MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 00714635855  
**Nome do autor/exequente da ação:** elisabete soares campos  
**Protocolo de bloqueio agendado?** Não  
**Repetição programada?** Não  
**Ordem sigilosa?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b> 17870245000172: SS RIMAO COMERCIO EIRELI	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões</b> R\$ 293,85
--	--

**Respostas**
**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2022 21:42	Bloqueio de Valores	MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA protocolado por (ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA)	R\$ 23.565,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JAN 2022 07:00

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2022 21:42	Bloqueio de Valores	MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA protocolado por (ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA)	R\$ 23.565,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 JAN 2022 20:06

## Respostas

## BANCOSEGURO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2022 21:42	Bloqueio de Valores	MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA protocolado por (ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA)	R\$ 23.565,33	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	24 JAN 2022 09:17

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2022 21:42	Bloqueio de Valores	MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA protocolado por (ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA)	R\$ 23.565,33	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 13,97	24 JAN 2022 05:26
25 FEV 2022 20:24	Transferência de Valor ID: 072022000003362718	GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA	R\$ 13,97	Não enviada	-	-

## PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2022 21:42	Bloqueio de Valores	MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA protocolado por (ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA)	R\$ 23.565,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JAN 2022 12:25

## BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2022 21:42	Bloqueio de Valores	MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA protocolado por (ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA)	R\$ 23.565,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JAN 2022 18:16

## Respostas

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2022 21:42	Bloqueio de Valores	MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA protocolado por (ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA)	R\$ 23.565,33	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 279,88	24 JAN 2022 20:28
25 FEV 2022 20:24	Transferência de Valor ID: 072022000003362726	GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA	R\$ 279,88	Não enviada	-	-

## MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 JAN 2022 21:42	Bloqueio de Valores	MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA protocolado por (ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA)	R\$ 23.565,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JAN 2022 23:35

Ofício Juízo Deprecante. Autos nº 0005783-41.2022.8.16.0014

LONDRINA - 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA - SECRETARIA  
<LON-28VJ-S@tjpr.jus.br>

Sex, 25/02/2022 15:52

Para: OSVALDO CRUZ - JUIZADO ESPECIAL CIVEL <osvaldocruzjec@tjpr.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados senhores,

Encaminho cópia do ofício expedido nos autos acima elencados, junto com demais anexos, para ciência e devido cumprimento.

Atenciosamente,

Emanuel Marin  
Estagiário



5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA -  
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
LONDRINA

Telefones: (43) 3572-3522 (atendimento Juizado Cível)  
(43) 99833-7609 (atendimento remoto Juizado Criminal)

Balcão Virtual: <https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario>

Av Duque de Caxias, 689, 2ª andar, Londrina/PR CEP: 86015-902

cielo

Barueri, 23 de Fevereiro de 2022.

À JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

Endereço: AV ESTADOS UNIDOS 480,

JD BANDEIRAS – OSVALDO CRUZ - SP

CEP: 17700000

PROCESSO Nº: 0002043-18.2021.8.26.0407

Ofício nº.: S/N

Excelentíssimo Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito,

**CIELO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.027.058/0001-91, com endereço em Barueri/SP, na Alameda Xingu, nº 512 – 21º andar, nos autos do processo em epígrafe, movido por **ELISABETE SOARES CAMPOS** em face de **SS RIMAQ COMERCIO LTDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. ofício recebido, o qual determinou o bloqueio e respectivo depósito judicial de eventuais créditos existentes em favor da(s) Executada(s), até o limite da dívida exequenda, apresentar (i) a síntese da Resposta ao r. ofício., bem como (ii) breves esclarecimentos sobre as novas regras de registro de recebíveis, nos termos da Circular nº 3.952/2019 editada pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) e aplicável às Instituições de Pagamento, como é o caso da petiçãoária, e da Resolução nº 4.734/2019 editada pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), as quais impactam o cumprimento das ordens de penhora desde de 07.06.2021, conforme segue:

(i) Síntese da Resposta:

Pesquisando em nosso(s) registro(s) identificamos que a(s) Executada(s):

É ou são Cliente(s), porém, não possui Unidades de Recebíveis livres e desembaraçadas, conforme informação prestada pela registradora CIP – CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS.



# cielo

**penhoras de Unidades de Recebíveis passam a ser efetivadas pelas Entidades Registradoras (cf. art. 10, inc. "iv", da Circular BCB nº. 3.952<sup>1</sup>).**

Nobre Magistrado(a), conforme mencionado no preâmbulo desta Resposta, a peticionária vem, com o máximo respeito e acatamento, chamar a atenção de Vossa Excelência, para as mudanças recentes que ocorreram após a implementação das regras de Registro de Recebíveis, nova sistemática de tratamento e registro dos recebíveis de cartão que passam diariamente pelas "Credenciadoras", donas das conhecidas "máquinas de cartão", como é o caso da CIELO, bem como das regras de alienação destes ativos (cessão de crédito), constituição de gravames judiciais (penhoras ou arrestos) e/ou contratuais (cessão fiduciária ou penhor), conforme o caso.

Na prática, estes recebíveis de cartão, após a efetivação do registro perante uma Entidade Registradora, devidamente autorizada a funcionar pelo BCB, constituem ativos financeiros<sup>2</sup>, denominados de "Unidades de Recebíveis", de titularidade dos Estabelecimentos Comerciais, clientes das Credenciadoras. A nosso ver, tais mudanças sugerem que a constituição da penhora sobre estes Ativos Financeiros siga o disposto no art. 854 e seguintes do CPC/15, com exceção do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do Sistema Financeiro Nacional ("SFN") que ainda não está integrado ao SISBAJUD.

Esta nova sistemática é bastante diferente da atual, especialmente porque as ordens de penhora até então direcionadas às Credenciadoras, como é o caso da CIELO, seguiam o disposto nos arts. 855 e seguintes do CPC/15 (Penhora de Créditos) ou art. 866 e seguintes do CPC/15 (Penhora de Faturamento) e eram cumpridas integralmente pelas Credenciadoras, com total independência.

Entretanto, esta situação deixa de existir com as Unidades de Recebíveis porque a penhora, nestes casos, deverá ser levada a registro perante as Entidades Registradoras, a quem caberá vincular o ativo financeiro (*rectius*: Unidade de Recebíveis) ao cumprimento da ordem de penhora, nos termos do art. 10, inc. "iv", da Circ. 3.952, também refletidos na Convenção entre Entidades Registradoras ("Convenção"), a qual foi devidamente aprovada pelo BCB e regulamenta o funcionamento do sistema de registro de recebíveis no âmbito do sistema de meios de pagamento, em conformidade com os arts.

<sup>1</sup> BCB, circular nº 3.952, art. 10. Relativamente ao registro das agendas de recebíveis, os sistemas de registro devem: IV - acatar comando de constituição de gravames e de ônus sobre recebíveis de arranjo de pagamento, em conformidade com o disposto nos contratos de negociação

<sup>2</sup> BCB, circular nº 3.952, art. 2º, incisos. III e IV, tais ativos financeiros recebem o nome de "Unidade de Recebíveis" e são compostos por recebíveis de arranjo de pagamento, inclusive os oriundos de operações de antecipação pré-contratadas, caracterizadas pelo(a) mesmo(a): a) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do usuário final receptor; b) identificação do arranjo de pagamento; c) identificação da instituição credenciadora ou subcredenciadora; e d) data de liquidação; e, IV - agenda de recebíveis: conjunto de unidades de recebíveis caracterizadas pelo(a) mesmo(a): a) número de inscrição no CNPJ ou no CPF do usuário final receptor; b) identificação do arranjo de pagamento; e c) identificação da instituição credenciadora ou subcredenciadora.



13 a 15 da referida Circ. 3.952<sup>3</sup>. Isso evitaria, por exemplo, que estas Unidades de Recebíveis, uma vez penhoradas, pudessem ser alienadas indevidamente pelo devedor, titular das Unidades de Recebíveis, em prejuízo da satisfação da dívida exequenda perante o seu credor/exequente.

A nosso ver Excelência, tais considerações preliminares são extremamente relevantes para apresentar os papéis e responsabilidades dos participantes desta nova estrutura de Balcão de Recebíveis, especialmente para se evitar possíveis entendimentos equivocados de descumprimento das ordens judiciais pelas Credenciadoras, mormente em razão da *dependência* e até da subordinação que passam a ter em relação às Entidades Registradoras e demais participantes adquirentes dos créditos representados pelas Unidades de Recebíveis (ex. Bancos, Financeiras, Fundos de Investimentos etc.), melhor explicado a seguir.

**(iii) Do Registro de Recebíveis  
Nova Sistemática do Sistema de Pagamentos Brasileiro (“SPB”)**

Em continuidade às considerações supra, faz-se necessário esclarecer à Vossa Excelência acerca do Registro de Recebíveis como nova sistemática instituída pelo regulador do mercado de meios de pagamentos, o BCB. Conforme adiantado, tal sistemática altera sobremaneira o funcionamento da cadeia de meios de pagamento com a finalidade de aperfeiçoar a prestação dos serviços por parte dos “players” envolvidos no processo de pagamento, permitindo que os Estabelecimentos Comerciais tenham maior autonomia para negociar seus créditos oriundos dos recebíveis de cartão (as Unidades de Recebíveis) em condições comerciais mais favoráveis.

Dito isso, no dia 07 de junho de 2021, passou a vigorar, para o mercado de meios de pagamento, em atenção à Circular BCB nº 3.952 de 27 de junho de 2019 e à Resolução CMN nº 4.734 de 27 de junho de 2019, as previsões da Convenção, cujo objeto regulamenta o funcionamento do sistema de registro de recebíveis no âmbito do sistema de meios de pagamento, conforme artigo 1º, da Convenção<sup>4</sup>.

**(iv) Da Responsabilidade dos Participantes do Balcão de Recebíveis de acordo com a Circular 3.952 e Convenção (Instituições Credenciadoras e Entidades Registradoras)**

<sup>3</sup> A íntegra da Convenção também pode ser acessada neste link do BCB: [https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/Convecao\\_26.8.20.pdf](https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/Convecao_26.8.20.pdf)

<sup>4</sup> CONVENÇÃO, artigo 1. A Convenção e seus anexos têm por objetivo estabelecer, com base no disposto na Circular 3.952, as regras e os procedimentos operacionais necessários: I. à realização do Registro e verificação de sua unicidade; II. à constituição e desconstituição de Ônus; III. à inclusão de informações de Pós-Contratada; IV. à inclusão de informações de Contratos; V. à realização de Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora e de Portabilidade de Financiador ou Não Financeira; e VI. ao funcionamento do Ambiente de Interoperabilidade.



De acordo com a Resolução BCB nº 80/2021<sup>5</sup>, uma Credenciadora é uma Instituição de Pagamento que, licenciada pelo BCB, exerce, dentre outras, as atividades (i) de credenciamento de Estabelecimentos Comerciais para aceitação de cartões; (ii) participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor. Diante disto, a Credenciadora exerce as atividades de captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de transações realizadas com cartões de crédito e débito. Estas instituições, por força dos normativos outrora mencionados, bem como pela Convenção, possuem a responsabilidade de providenciar o registro, em sistema de registro, das unidades de recebíveis que integram a agenda (conjunto de Unidades de Recebíveis) dos Estabelecimentos Comerciais.<sup>6</sup>

No tocante às Registradoras, são Instituições que (i) recebem, tratam e atualizam as informações sobre os recebíveis enviados para registro pelas Credenciadoras e Subcredenciadoras para fins de negociação; (ii) disponibiliza, aos seus participantes, informações sobre as agendas de recebíveis, desde que autorizado pelo Cliente; (iii) acata comando de constituição de gravames e de ônus sobre recebíveis, conforme os contratos de negociação; (iv) disponibiliza às Credenciadoras e Subcredenciadoras informações para fins de direcionamento da liquidação financeira; e (v) acata as ordens judiciais e procede com bloqueios ou penhoras de recebíveis nos seus sistemas.<sup>7</sup>

(v) **Da Constituição de Ônus e Gravames e do Tratamento das Ordens Judiciais de Penhora pelas Entidades Registradoras**

*Ab initio*, cumpre ressaltar que, a informação acerca da alteração da titularidade efetiva dos Recebíveis, o comando para constituição e desconstituição de ônus e gravames sobre Unidades de recebíveis e a alteração do valor mantido em garantia, são responsabilidades das Instituições Financiadoras ou as Não Financeiras<sup>8</sup> e devem obedecer os termos do inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” do art. 5º da Resolução CMN nº 4.734.<sup>9</sup>

<sup>5</sup> Resolução BCB nº 80 de 25 de março de 2021, art. 3º, inc. III, alíneas a e b.

<sup>6</sup> BCB, circular 3.952, art. 3º, inciso I. Art. 3º Para fins de registro da agenda de recebíveis, a instituição credenciadora deverá:  
I - providenciar o registro, em sistema de registro, das unidades de recebíveis pertencentes à agenda, informando o valor dos recebíveis constituídos associado a cada unidade.

<sup>7</sup> CONVENÇÃO, artigo, 8 e Anexo I – Procedimentos Operacionais

<sup>8</sup> CONVENÇÃO, artigo 10. As Signatárias devem prever, nos instrumentos contratuais estabelecidos com os Financiadores e as Não Financeiras, as seguintes responsabilidades mínimas dos Financiadores e das Não Financeiras referentes às atividades por eles desempenhadas no âmbito da Convenção: III. Dar comando para a constituição e desconstituição de Ônus sobre Unidades de Recebíveis e alterar o valor mantido em garantia, nos termos do inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” do Art. 5º da Resolução 4.734

<sup>9</sup> CMN, resolução, 4.734, art. 5º No ambiente dos sistemas de registro nos quais estejam registrados os recebíveis de arranjo de pagamento objeto das operações mencionadas no art. 1º, as instituições financeiras devem: I - informar a alteração na titularidade efetiva dos recebíveis de arranjo de pagamento objeto das operações, quando cabível, no mesmo dia em que elas forem contratadas; II - dar o comando para: a) constituição de gravames e de ônus sobre os recebíveis de arranjo de



Ainda, as Instituições Financiadoras devem prover informações atualizadas referentes aos contratos celebrados envolvendo as Unidades de Recebíveis para cumprimento pelas Registradoras de suas atribuições.<sup>10</sup>

Ato contínuo, ao receber tais contratos, as Registradoras deverão proceder com a oneração ou troca de titularidade das Unidades de Recebíveis de Arranjos de Pagamento em conformidade com as previsões contratuais estipuladas pelos demandantes, respeitando, também, as previsões constantes na Convenção.<sup>11</sup>

Neste contexto de priorizações, está regulado o tratamento de ordens judiciais de penhora, as quais são recepcionadas pelas Instituições Credenciadoras que, em atenção ao regulamento da Convenção, direcionam às Registradoras para que seja dado o fiel cumprimento às respectivas ordens judiciais.

**Deste modo, no tocante ao estrito cumprimento das ordens judiciais de penhora, após (i) o registro das Unidades de Recebíveis e (ii) a constituição dos ônus e gravames sobre estes ativos financeiros pelas Registradoras, as Credenciadoras ficam responsáveis tão somente pela liquidação das Unidades de Recebíveis de acordo com as informações repassadas pelas Registradoras<sup>12</sup>, ou seja, não há ingerência da Credenciadora na constituição de ônus e gravames sobre as Unidades de Recebíveis, a qual recebe a ordem judicial e a envia para a Registradora proceder com as atualizações, fato este que muda consideravelmente o cenário anteriormente observado.<sup>13</sup>**

pagamento objeto das operações, quando cabível, conforme regulamento do sistema de registro em que eles estejam registrados; b) desconstituição de gravames e de ônus sobre os recebíveis objeto das operações, observado o disposto no art. 6º; e c) alteração do valor de recebíveis constituídos mantido em garantia de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 4º.

<sup>10</sup> BCB, resolução, 4.734, art. 5º No ambiente dos sistemas de registro nos quais estejam registrados os recebíveis de arranjo de pagamento objeto das operações mencionadas no art. 1º, as instituições financeiras devem: III - prover as informações atualizadas sobre os contratos necessárias para o cumprimento, pelo sistema de registro, de suas atribuições [...].

<sup>11</sup> CONVENÇÃO, Anexo I, Procedimentos Operacionais, 5.9.4. A partir do recebimento do Contrato, a Signatária deverá conduzir o procedimento de oneração ou troca de titularidade das Unidades de Recebíveis pertinentes, após a identificação da(s) Entidade(s) Registradora(s) responsáveis pelos respectivos reflexos.

<sup>12</sup> CONVENÇÃO, Artigo 9. As Signatárias devem prever, nos instrumentos contratuais estabelecidos com as Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras, as seguintes responsabilidades mínimas destas últimas referentes às atividades desempenhadas no âmbito da Convenção: VII. Realizar a liquidação financeira das Unidades de Recebíveis em conformidade com as informações sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária dessas Unidades de Recebíveis e de suas respectivas instituições domicílio disponibilizadas pelas Signatárias (*este artigo da Convenção está em conformidade com o disposto no art. 10, inc. "v", da Circular 3.952*);

<sup>13</sup> CONVENÇÃO, Artigo 9. As Signatárias devem prever, nos instrumentos contratuais estabelecidos com as Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras, as seguintes responsabilidades mínimas destas últimas referentes às atividades desempenhadas no âmbito da Convenção: VII. Realizar a liquidação financeira das Unidades de Recebíveis em conformidade com as informações sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária dessas Unidades de Recebíveis e de suas respectivas instituições domicílio disponibilizadas pelas Signatárias (*este artigo da Convenção está em conformidade com o disposto no art. 10, inc. "v", da Circular 3.952*);



- (vi) **Do Processo de Liquidação das Unidades de Recebíveis e do Cumprimento das Ordens Judiciais de Penhora – A indicação do local de pagamento (*liquidação*) é realizado pelas Registradoras.**

A transação com cartão de crédito ou débito origina-se de uma relação entre portador e Estabelecimento Comercial, cujo objeto, em regra, é a aquisição de produtos ou de serviços. Posteriormente, esta transação é capturada e processada pelo sistema da Credenciadora, passando a integrar a Agenda de Recebíveis do respectivo Estabelecimento Comercial. Ato contínuo, a Agenda de Recebíveis, que é composta pelas transações realizadas por este, segue, por envio da Credenciadora, para registro perante a Registradora, tornando-se, deste modo, as “Unidades de Recebíveis” (*rectius*: Ativos Financeiros, conforme já mencionado).

A constituição de ônus e gravames sobre estas Unidades de Recebíveis deve ser realizada pelas Registradoras de acordo com os comandos das Instituições Financiadoras ou das Não Financeiras, baseado nos contratos vigentes com os Estabelecimentos Comerciais OU nas determinações constantes das ordens judiciais.

Após isso, a liquidação dos valores representados por estas Unidades de Recebíveis são realizadas pelas Credenciadoras em cumprimento das orientações prestadas pelas Registradoras, isto é, o pagamento ao Estabelecimento Comercial ou ao novo titular da Unidade de Recebíveis, em caso de cessão de crédito ou constituição de ônus, somente poderá ocorrer da forma, local/domicílio bancário que estiver vinculado à Unidade de Recebíveis, sob pena do pagamento ser considerado ineficaz em relação ao seu titular/credor e a obrigação que este ativo financeiro representa não ser extinta.

**Neste particular, chamamos a especial atenção de Vossa Excelência para uma questão importante desta nova sistemática: as Registradoras somente efetivarão a penhora das Unidades de Recebíveis que estiverem livres e desembaraçadas de ônus ou gravames, isto é, que não tenham sido objeto anterior de cessão fiduciária em garantia concedida pelo seu titular em favor de Instituição Financiadora ou Não Financeira<sup>14</sup> ou de cessão definitiva (cf. art. 286 e seguintes do Código Civil).**

Além disso, a liquidação das Unidades de Recebíveis deve observar o seu prazo de vencimento, tal como ocorre com outros Ativos Financeiros. Isso decorre das particularidades envolvidas na própria operação de cartão de crédito. O portador (*rectius*: consumidor) tem, em média, 30 (trinta) dias para pagamento das compras realizadas, assim também as Credenciadoras têm, em média, os mesmos 30 (trinta) dias para o pagamento dos valores indicados nas Unidades de Recebíveis. Este prazo será, sempre que possível, respeitado pelas Credenciadoras, devendo-se ressaltar a difícil operacionalização

<sup>14</sup> CONVENÇÃO, Anexo I, Procedimentos Operacionais, 5.9.15. Os atos judiciais de constrição sobre Unidades de Recebíveis terão prioridade sobre os demais efeitos de Contratos, excetuados os Contratos de troca de titularidade ou cuja natureza jurídica seja de cessão fiduciária, respeitadas as regras de divisão.



destes pagamentos que fogem às regras automatizadas que constam dos sistemas integrados entre Registradoras e Credenciadoras.

Ressalta-se que estas Unidades de Recebíveis têm origem, conforme mencionado, em transações realizadas com cartões de crédito e débito que, por sua própria natureza, podem ser canceladas pelo próprio estabelecimento comercial ou receber oposição ao pagamento pelos portadores (consumidores) que não reconhecem tais compras ("Chargeback"). Ainda, eventual comportamento fraudulento e/ou conivência dos Estabelecimentos Comerciais também podem ensejar o bloqueio das Unidades de Recebíveis. Nestes casos, os valores não serão liquidados ao titular das Unidades de Recebíveis ou para o r. juízo prolator da ordem judicial de penhora.

**(vii) Apenas para facilitar, apresentamos este breve resumo:**

- (i) As ordens judiciais de penhora são recebidas pelas Credenciadoras e submetidas ao registro perante a Registradora;
- (ii) A Registradora efetiva a penhora de acordo com a prioridade e nos termos da Convenção;
- (iii) A penhora de Unidades de Recebíveis que tenham sido objeto de anterior de cessão fiduciária em garantia para Instituição Financiadora ou Não Financeira ou de cessão definitiva não será efetivada, nos termos da Convenção (cf. 5.9.15);
- (iv) A Credenciadora é responsável pela liquidação das Unidades de Recebíveis, conforme orientações que recebe da Registradora, isto é, no domicílio bancário do Estabelecimento Comercial ou do seu novo titular (este último para a hipótese de cessão definitiva realizada *antes* da ordem de penhora); e
- (v) O cenário mudou desde 07/06/21, sendo certo que a Credenciadora deixa de ter independência para dar cumprimento às ordens judiciais, conforme acima exposto.

Por fim e não menos importante, dado que estas mudanças trazem impacto relevante para a operacionalização e tratamento das Ordens de Penhora, a Cielo se mantém a disposição de Vossa Excelência para dirimir eventuais dúvidas.

# cielo

---

Sendo o que nos cumpria para o momento.



---

**Cielo S.A**



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 03/03/2022	Agência(pref/dv) 439 -	Nº da conta judicial 4300103455116
Data da guia 25/02/2022	Nº da guia 20220000288358	Processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca OSVALDO CRUZ	Orgão/Vara JUIZ.ESP.CÍVEL CRIMIN.	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 13,97		
REU SS RIMAQ COMERCIO EIRELI	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 17.870.245/0001-72		
AUTOR ELISABETE SOARES CAMPOS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 7146358-55		
Autenticação Eletrônica 2B75A4B2F3D432B4      Data/Hora da impressão 07/03/2022 / 14:17:42      Data do depósito 03/03/2022					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 03/03/2022	Agência(pref/dv) 439 -	Nº da conta judicial 4300103455116
Data da guia 25/02/2022	Nº da guia 20220000288358	Processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca OSVALDO CRUZ	Orgão/Vara JUIZ.ESP.CÍVEL CRIMIN.	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 13,97		
REU SS RIMAQ COMERCIO EIRELI	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 17.870.245/0001-72		
AUTOR ELISABETE SOARES CAMPOS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 7146358-55		
Autenticação Eletrônica 2B75A4B2F3D432B4      Data/Hora da impressão 07/03/2022 / 14:17:42      Data do depósito 03/03/2022					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 03/03/2022	Agência(pref/dv) 439 -	Nº da conta judicial 4300103455116
Data da guia 25/02/2022	Nº da guia 20220000288358	Processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca OSVALDO CRUZ	Orgão/Vara JUIZ.ESP.CÍVEL CRIMIN.	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 13,97		
REU SS RIMAQ COMERCIO EIRELI	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 17.870.245/0001-72		
AUTOR ELISABETE SOARES CAMPOS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 7146358-55		
Autenticação Eletrônica 2B75A4B2F3D432B4      Data/Hora da impressão 07/03/2022 / 14:17:42      Data do depósito 03/03/2022					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 04/03/2022	Agência(pref/dv) 439 -	Nº da conta judicial 4300103455116
Data da guia 02/03/2022	Nº da guia 20220000288358	Processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca OSVALDO CRUZ	Orgão/Vara JUIZ.ESP.CÍVEL CRIMIN.	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 279,88		
REU SS RIMAQ COMERCIO EIRELI	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 17.870.245/0001-72		
AUTOR ELISABETE SOARES CAMPOS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 7146358-55		
Autenticação Eletrônica 17144DDACAFE0AF Data/Hora da impressão 08/03/2022 / 16:47:04 Data do depósito 04/03/2022					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 04/03/2022	Agência(pref/dv) 439 -	Nº da conta judicial 4300103455116
Data da guia 02/03/2022	Nº da guia 20220000288358	Processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca OSVALDO CRUZ	Orgão/Vara JUIZ.ESP.CÍVEL CRIMIN.	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 279,88		
REU SS RIMAQ COMERCIO EIRELI	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 17.870.245/0001-72		
AUTOR ELISABETE SOARES CAMPOS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 7146358-55		
Autenticação Eletrônica 17144DDACAFE0AF Data/Hora da impressão 08/03/2022 / 16:47:04 Data do depósito 04/03/2022					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 04/03/2022	Agência(pref/dv) 439 -	Nº da conta judicial 4300103455116
Data da guia 02/03/2022	Nº da guia 20220000288358	Processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca OSVALDO CRUZ	Orgão/Vara JUIZ.ESP.CÍVEL CRIMIN.	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 279,88		
REU SS RIMAQ COMERCIO EIRELI	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 17.870.245/0001-72		
AUTOR ELISABETE SOARES CAMPOS	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 7146358-55		
Autenticação Eletrônica 17144DDACAFE0AF Data/Hora da impressão 08/03/2022 / 16:47:04 Data do depósito 04/03/2022					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

**EEXCELENTÍSSIMO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP**

Processo Nº 0002043-18.2021.8.26.0407

**SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA**, parte já qualificada nos autos do processo de número em epígrafe, vem, respeitosamente perante esse Juízo, por meio de seu advogado constituído que essa petição subscreve (procuração já constante dos autos), expor e requerer o que segue, em termos de informar a respeito da **renúncia de mandato ocorrida e alteração nas publicações e intimações**.

O anterior advogado da ora parte peticionária, Dr. Leandro Marcantonio (OAB/SP 180.586), renunciou ao mandato que possuía, em razão de sua saída da sociedade de advogados que representa os interesses da peticionária nesse processo, conforme **Termo de Renúncia** (Documento Anexo).

Em razão dessa renúncia e desligamento da sociedade, ele não possui mais poderes para práticas de atos processuais ou recebimento de publicações ou intimações, vez que não representa mais os interesses de qualquer mandante e cliente do escritório.

Portanto, o nome do Dr. Leandro Marcantonio (OAB/SP 180.586) deve ser excluído do sistema e cadastro processual. Todas as intimações e publicações **devem passar a ocorrer em nome do sócio-administrador Dr. DENIS DONAIRE JUNIOR, OAB/SP 147.015**, sob pena de nulidade, conforme artigo 272, §2º e §5 do Código de Processo Civil.

Os serviços de leitura de publicações e recebimento de intimações estão contratados em nome desse advogado, que deve receber tais comunicações oficiais. O endereço profissional permanece o mesmo do informado no rodapé da página.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 01 de maio de 2022.

**DENIS DONAIRE JUNIOR**

OAB/SP 147.015

## TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento, eu, **LEANDRO MARCANTONIO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 180.586 e CPF sob o nº 264.593.778-04, **RENUNCIO a todos os poderes que a mim foram conferidos, em todos os mandatos que foram outorgados em meu nome enquanto advogado integrante da Sociedade de Advogados DONAIRE E MARCANTONIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 5.573 e no CNPJ/MF sob o nº 04.227.857/0001-08, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 2369, 19º andar, Jd. Europa, São Paulo/SP, CEP 01452-000, **em razão da minha saída da sociedade de advocacia acima mencionada, que deixei de integrar**, ressalvados os direitos pecuniários conforme acordo societário e nos termos do Contrato Social.

A presente renúncia é irretratável e compreende os poderes gerais e especiais, que tenham sido conferidos em mandatos outorgados para atuação extrajudicial ou judicial, em qualquer juízo ou instância no território nacional, para atuação em ações findas, em trâmite e as ainda não ajuizadas, comprometendo-me a, doravante, não praticar qualquer ato processual em tais ações.

Por fim, a considerar que os mandantes continuam patrocinados pelos demais advogados integrantes da Sociedade de Advogados em questão, o que não lhes prejudica a defesa dos interesses, deixo de comunicá-los expressamente sobre a renúncia ora manifestada, autorizando Donaire e Marcantonio Sociedade de Advogados, na pessoa de qualquer de seus advogados integrantes a fazê-lo, oportunamente.

Por força do quanto declarado, autorizo que sejam adotadas as providências cabíveis para que as intimações oriundas dos processos judiciais não sejam mais veiculadas em meu nome, vez que **não tenho mais poderes para recebimento de publicações ou intimações.**

São Paulo/SP, 11 de abril de 2022.

  
**LEANDRO MARCANTONIO**  
OAB/SP nº 180.586, CPF nº 264.593.778-04



**ENC: Resposta ao Processo nº0002043-18.2021.8.26.0407**

OSVALDO CRUZ - JUIZADO ESPECIAL CIVEL &lt;osvaldocruzjec@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 30/05/2022 12:27

Para: PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS &lt;priscilapds@tjsp.jus.br&gt;

---

**De:** Juridico Hubfintech <juridico@hubfintech.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 30 de maio de 2022 10:49**Para:** OSVALDO CRUZ - JUIZADO ESPECIAL CIVEL <osvaldocruzjec@tjsp.jus.br>**Cc:** Juridico Hubfintech <juridico@hubfintech.com.br>**Assunto:** Resposta ao Processo nº0002043-18.2021.8.26.0407

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, bom dia .

Em resposta ao Ofício em epígrafe, seguem as informações requeridas nos documentos anexos. Informamos que, em função das medidas de contingência estabelecidas para evitar a disseminação do COVID-19, nossa equipe atuará em sistema home office. Assim, pedimos que centralizem o envio de ofícios e demais solicitações ao e-mail [juridico@hubfintech.com.br](mailto:juridico@hubfintech.com.br), informando, se possível, o e-mail para encaminharmos respostas e documentos solicitados.

Atenciosamente.

Franciane Scian

Jurídico

[Franciane.scian@hubfintech.com.br](mailto:Franciane.scian@hubfintech.com.br)

**Dê um play em nossas redes sociais e acompanhe nossas novidades!**



Esta mensagem pode conter informações confidenciais, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que comunique o remetente e apague-a de seu sistema imediatamente. É vedado a qualquer pessoa que não seja o destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar qualquer parte desta mensagem. Ambiente de comunicação sujeito a monitoramento

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Barueri/SP, 3 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE OSVALDO CRUZ  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

RESPOSTA AO OFÍCIO - Ref: Processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407

**HUB PAGAMENTOS S.A.**, com sede na Alameda Arapoema, nº 529, Parte, Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.884.775/0001-19, neste ato, vem, em resposta à requisição deste D. Juízo, por meio de seu procurador, informar que **Ss Rimaq Comércio Ltda**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº **17.870.245/0001-72**, não consta em nosso cadastro.

Sendo o que nos cabia no momento, subscrevemo-nos.

---

HUB PAGAMENTOS S.A.

SD

---

www.hubfintech.com.br  
Alameda Arapoema, 529  
Tamboré, Barueri - SP  
06460-080

## Processo nº0002043-18.2021.8.26.0407.docx

Documento número #a1cca240-c68b-4d33-bed7-39691751fe63

Hash do documento original (SHA256): 2b894b270654759a2209846d7e324f5f4997d2b5bd8de0606c6d9d8ee5d6db49

## Assinaturas

### Amanda de Marzio Arruda

CPF: 342.923.278-31

Assinou como procurador em 03 mai 2022 às 17:27:19

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

## Log

- 03 mai 2022, 17:23:52 Operador com email franciane.scian@fintechmagalu.com.br na Conta 3b11fa44-6756-4d3e-803f-efa2f816a6ce criou este documento número a1cca240-c68b-4d33-bed7-39691751fe63. Data limite para assinatura do documento: 02 de junho de 2022 (17:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 mai 2022, 17:23:53 Operador com email franciane.scian@fintechmagalu.com.br na Conta 3b11fa44-6756-4d3e-803f-efa2f816a6ce adicionou à Lista de Assinatura: amanda.arruda@fintechmagalu.com.br, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amanda de Marzio Arruda.
- 03 mai 2022, 17:27:19 Amanda de Marzio Arruda assinou como procurador. Pontos de autenticação: email amanda.arruda@fintechmagalu.com.br (via token). CPF informado: 342.923.278-31. IP: 179.98.140.193. Componente de assinatura versão 1.262.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 03 mai 2022, 17:27:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a1cca240-c68b-4d33-bed7-39691751fe63.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a1cca240-c68b-4d33-bed7-39691751fe63, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

**OUTORGANTE: HUB PAGAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.884.775/0001-19, com sede na Alameda Arapoema, nº 529, Parte, Bairro Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP nº 06460-080, neste ato representada por seus representantes legais.

**OUTORGADO: AMANDA DE MARZIO ARRUDA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 371.168, com endereço comercial na Alameda Arapoema, nº 529, Parte, Bairro Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP nº 06460-080.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO**, como seu bastante procurador, a quem confere os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para, **agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação**, representar a **OUTORGANTE** em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à representação e defesa de seus interesses, em qualquer Foro, Juízo, Instância, Procons ou Tribunais, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público, seus órgãos, Ministérios, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, inclusive INSS, Caixa Econômica Federal, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para, em juízo ou fora dele, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, constituir preposto e obter vistas e certidões.

**VALIDADE E RESTRIÇÕES:** o presente instrumento tem validade por tempo indeterminado e poderá ser substabelecido em um nível, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Barueri, 19 de janeiro de 2022.

---

**HUB PAGAMENTOS S.A.**

## Hub Pagamentos\_Procuração Ad Judicia - Amanda Arruda\_2022 01 19.pdf

Documento número #d32e3b97-699e-4042-bfb5-e62809ae1b46

Hash do documento original (SHA256): 2c66c0b429db2edeb242e207f78249398429a341505efabd36b1288f19458052

### Assinaturas

✓ **Claudio Teruhiko Murasaki**  
CPF: 079.110.648-90  
Assinou como representante legal em 20 jan 2022 às 10:22:28  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Fábio Itiro Bonifácio Murakami**  
CPF: 072.600.057-42  
Assinou como representante legal em 19 jan 2022 às 10:28:31  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

### Log

- 19 jan 2022, 09:59:37 Operador com email leticia.melo@hubfintech.com.br na Conta 3b11fa44-6756-4d3e-803f-efa2f816a6ce criou este documento número d32e3b97-699e-4042-bfb5-e62809ae1b46. Data limite para assinatura do documento: 18 de fevereiro de 2022 (09:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 jan 2022, 09:59:38 Operador com email leticia.melo@hubfintech.com.br na Conta 3b11fa44-6756-4d3e-803f-efa2f816a6ce adicionou à Lista de Assinatura: claudio.murasaki@hubfintech.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudio Teruhiko Murasaki e CPF 079.110.648-90.
- 19 jan 2022, 09:59:38 Operador com email leticia.melo@hubfintech.com.br na Conta 3b11fa44-6756-4d3e-803f-efa2f816a6ce adicionou à Lista de Assinatura: fabio.murakami@hubfintech.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Itiro Bonifácio Murakami e CPF 072.600.057-42.
- 19 jan 2022, 10:28:31 Fábio Itiro Bonifácio Murakami assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email fabio.murakami@hubfintech.com.br (via token). CPF informado: 072.600.057-42. IP: 187.75.51.93. Componente de assinatura versão 1.197.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 20 jan 2022, 10:22:28 Claudio Teruhiko Murasaki assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email claudio.murasaki@hubfintech.com.br (via token). CPF informado: 079.110.648-90. IP: 187.105.148.212. Componente de assinatura versão 1.198.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

20 jan 2022, 10:22:28

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d32e3b97-699e-4042-bfb5-e62809ae1b46.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número d32e3b97-699e-4042-bfb5-e62809ae1b46, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

**Solicitação de SENHA - Precatória 1001876-41.2022.8.26.0021 - (Proc. 0002043-18.2021.8.26.0407)**

PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS <priscilapds@tjsp.jus.br>

Ter, 31/05/2022 13:11

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <spprecatoriascv@tjsp.jus.br>

Processo: **0002043-18.2021.8.26.0407**

**Precatória: 1001876-41.2022.8.26.0021 - Vosso**

Requerente: **Elisabete Soares Campos**

Requerido: **SS Rimaq Comércio Ltda**

Prezados, boa tarde,

Pelo presente, **solicito SENHA para acompanhamento da carta precatória supra.**

Grata,

**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

**PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Juizado Especial Cível e Criminal

Av. Estados Unidos, 480 - Jardim das Bandeiras - Osvaldo Cruz/SP - CEP: 17700-000

Tel: (18) 3528-1817

E-mail: [priscilapds@tjsp.jus.br](mailto:priscilapds@tjsp.jus.br)

**Entregue: Solicitação de SENHA - Precatória 1001876-41.2022.8.26.0021 - (Proc. 0002043-18.2021.8.26.0407)**

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 31/05/2022 13:11

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <spprecatoriascv@tjsp.jus.br>

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS \(spprecatoriascv@tjsp.jus.br\)](mailto:spprecatoriascv@tjsp.jus.br)

Assunto: Solicitação de SENHA - Precatória 1001876-41.2022.8.26.0021 - (Proc. 0002043-18.2021.8.26.0407)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
 Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11  
 3489-6662, Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP -  
 E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1001876-41.2022.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**  
 Requerente: **Elisabete Soares Campos e outro**  
 Requerido: **Ss Rimaq Comércio Eirelli**  
**Nome da Pessoa Selecionada dep**  
 Senha: **4ijsf4**

Justiça Gratuita

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

São Paulo, 31 de maio de 2022







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
**VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80., São Paulo-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001876-41.2022.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**  
 Requerente: **Elisabete Soares Campos**  
 Requerido: **Ss Rimaq Comércio Eirelli**

***Número do processo na origem: 0002043-18.2021.8.26.0407 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL da Comarca de Osvaldo Cruz***

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabiana Tsuchiya**

Vistos.

CUMpra-SE a penhora e avaliação de bem (ns), servindo esta de mandado, concedida a autorização a que alude o artigo 212 e seguintes do Código de Processo Civil.

Deverá o Oficial de Justiça comparecer ao endereço indicado na carta e, ali, encontrando bens, deverá lavrar **auto de penhora e avaliação** em que descritas minuciosamente suas características; bem como seu aparente estado de conservação, notadamente no que concerne a avarias visíveis, nomeando depositário o devedor ou quem esteja na sua posse dos bens, independentemente de aceitação ou recusa.

Na oportunidade, se possível, o Oficial de Justiça **solicitará** do executado/possuidor, estimativa do valor que atribui ao bem constrito, inserindo esse informe na certidão, bem como **intimará** o devedor da penhora/avaliação e do **prazo de 15 dias** para oferecimento de impugnação.

Caso não seja encontrado bens no endereço diligenciado, essa circunstância será objeto de certidão e os autos restituídos ao Juízo de origem.

Cumprida a diligência nos moldes determinados, devolva-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2022. Considera-se a data de publicação em 17/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)

Teor do ato: "Vistos. CUMPRA-SE a penhora e avaliação de bem (ns), servindo esta de mandado, concedida a autorização a que alude o artigo 212 e seguintes do Código de Processo Civil. Deverá o Oficial de Justiça comparecer ao endereço indicado na carta e, ali, encontrando bens, deverá lavrar auto de penhora e avaliação em que descritas minuciosamente suas características; bem como seu aparente estado de conservação, notadamente no que concerne a avarias visíveis, nomeando depositário o devedor ou quem esteja na sua posse dos bens, independentemente de aceitação ou recusa. Na oportunidade, se possível, o Oficial de Justiça solicitará do executado/possuidor, estimativa do valor que atribui ao bem constrito, inserindo esse informe na certidão, bem como intimará o devedor da penhora/avaliação e do prazo de 15 dias para oferecimento de impugnação. Caso não seja encontrado bens no endereço diligenciado, essa circunstância será objeto de certidão e os autos restituídos ao Juízo de origem. Cumprida a diligência nos moldes determinados, devolva-se."

SÃO PAULO, 15 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRUBO LUIZ FERNANDO DI SANTI, liberado nos autos 1001876-41.2022.8.26.0021. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001876-41.2022.8.26.0021 e código 6688E369.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
**VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, São Paulo-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**URGENTE**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: **1001876-41.2022.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**  
 Requerente: **Elisabete Soares Campos**  
 Requerido: **Ss Rimaq Comércio Eirelli**  
 Valor da Causa: **R\$ 24.212,10**  
 Nº do Mandado: **021.2022/007434-0**

SEQ. 4

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação ao (a) :**

**Requerido: SS RIMAQ COMÉRCIO EIRELLI**, CNPJ 17.870.245/0001-72, com endereço à Rua Antonio Raposo, 172, Lapa, CEP 05074-020, São Paulo - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Fabiana Tsuchiya

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

IMPRIMIR FLS. 1,2,43

**\*02120220074340\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE OSVALDO CRUZ**  
**FORO DE OSVALDO CRUZ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av Estados Unidos, 480, , Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:  
 (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº:	0002043-18.2021.8.26.0407
Classe - Assunto:	Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exequente:	Elisabete Soares Campos
Executado:	Ss Rimaq Comércio Ltda
Prazo para Cumprimento:	30 dias
Valor da Causa:	

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE OSVALDO CRUZ DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ/SP  
**DEPRECADO:** SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO-CAPITAL

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Osvaldo Cruz da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca depreçada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA**, tantos quantos bastem para garantia da execução, no valor de R\$24.212,10 (vinte e quatro mil, duzentos e doze reais e dez centavos), atualizado até o mês de FEVEREIRO/2022. Ficando autorizada ordem de arrombamento e força policial, se necessário. Efetuada a penhora, proceda a **AVALIAÇÃO** dos bens e a **INTIMAÇÃO** o(a) executado(a), e quem mais de direito, da penhora realizada, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no prazo de **15 (quinze) dias** (artigos 513, caput e 917, § 1º, do CPC). **INTIME-SE ainda o(a) executado(a) de que em 24/01/2022 foi efetuada penhora on-line sobre o montante de R\$ 293,85.**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. **SENHA:** [REDACTED]

**PESSOA(S) CUJOS BENS DEVERÃO SER PENHORADOS:** **SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 17.870.245/0001-72, RUA ANTONIO RAPOSO, 172, LAPA, CEP 05074-020, São Paulo - SP

**PROCURADORES:** Dr(a). Luiz Fernando Grande Di Santi e Barbara Lobo Buzaneli - OAB nº 165714/SP e 404708/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO:** Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-se, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Osvaldo Cruz, 31 de janeiro de 2022. Eu, Priscila A. dos Santos, Escrevente

0002043-18.2021.8.26.0407

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI, Proferido em 10/02/2022 às 13:56:31, sob o número 1001876-41.2022.8.26.0021. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001876-41.2022.8.26.0021 e o código C60B11C6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILA A. DOS SANTOS, Escrevente, em 31/01/2022 às 16:59:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002043-18.2022.8.26.0021 e código E394E102B.

*Recebi*

**SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**

**AUTO DE PENHORA**

Aos 15 dias do mês de março de 2022, nesta Comarca de São Paulo – Setor de Unificação de Cartas Precatórias Cíveis da Capital/SP, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo MM Juiz de Direito, em que Elisabete Soares Campos move contra Ss Rimac Comercio Eirelli Processo Original n.º 000 2043-18/2021.8.26.0407 que tramita no(a) Juizado Cível e Criminal da Com. de Osvaldo Cruz Precatória n.º 1001876-41/2022.8.26.0021, dirigi-me na R. Antônia Raposa, 172 e lá sendo passei a proceder a PENHORA e AVALIAÇÃO dos seguintes Bens:

- 01(uma) maquina salgado Degust Plus no valor de R\$ 14.999,00 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais)
- 01(uma) maquina Masseira Degust 15 litros, no valor de R\$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais)
- 01(uma) maquina espanadeira Degust R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais). Todas marca Rimac e do estoque rotativo totalizando R\$ 28.860,00 vinte e oito mil oitocentos e sessenta reais.

Fica o Sr. Sergio Fabricio  
RG 6581.206-1/RRCPE 022.146.709-99.

Nomeado Fiel Depositário do referido Bem, sabendo que não poderá desfazer-se dos mesmos sem ordem judicial.

E para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça ..... Fabiana .....

Depositário..... [Assinatura] .....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCIOLA MAFURE, OAB nº 086547/08-08, CNJ nº 31/05/2022 às 16:54. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002076-48.2022.8.26.0007 e código 6394168E.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:  
(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002043-18.2021.8.26.0407**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Elisabete Soares Campos**  
 Executado: **Ss Rimaq Comércio Ltda**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Informe a exequente se possui interesse na imediata adjudicação dos bens penhorados à pg. 77, ou que seja realizado leilão eletrônico. Prazo: 05 (cinco) dias.

Nada Mais. Osvaldo Cruz, 31 de maio de 2022. Eu, \_\_\_\_, Marcos Roberto Albertoni, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0510/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)	D.J.E
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)	D.J.E
Denis Donaire Junior (OAB 147015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Informe a exequente se possui interesse na imediata adjudicação dos bens penhorados à pg. 77, ou que seja realizado leilão eletrônico. Prazo: 05 (cinco) dias."

Osvaldo Cruz, 1 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0510/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2022. Considera-se a data de publicação em 03/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
06/06/2022 - santa cãndida aniversário da cidade - Prorrogação

## Advogado

Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)

Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)

Denis Donaire Junior (OAB 147015/SP)

Teor do ato: "Informe a exequente se possui interesse na imediata adjudicação dos bens penhorados à pg. 77, ou que seja realizado leilão eletrônico. Prazo: 05 (cinco) dias."

Osvaldo Cruz, 2 de junho de 2022.



Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714

Bárbara Lobo Buzaneli  
OAB/SP 404.708

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos nº 0002043-18.2021.8.26.0407**

**ELISABETE SOARES CAMPOS**, já qualificada, POR SEU advogado infra assinado, na **EXECUÇÃO DEFINITIVA DA SENTENÇA** que move em face de **SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 79, informar que **não tem interesse na adjudicação** dos bens penhorados descritos no auto de penhora às fls. 77.

1. Além disso, traz a exequente a planilha de débito devidamente atualizada até o mês o dia 30/06/2022, no importe de **R\$ 25.888,20 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, conforme planilha anexa.

2. No mais, Exa., é inadmissível que uma empresa do porte da executada não possua valores em conta, muito menos crédito para receber de cartões de crédito.

3. Portanto, Exa., para se evitar que outros consumidores também não sofram prejuízos como que **vem sofrendo a autora**, requer-se **seja expedido ofício para que a executada retire imediatamente do ar** o site [www.rimaq.com.br](http://www.rimaq.com.br), até que a dívida seja liquidada, sob pena de multa diária a ser imposta por esse I. Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Oswaldo Cruz/SP, 07 de junho de 2022.

Luiz Fernando Grande Di Santi

OAB/SP 165.714

Bárbara Lobo Buzaneli

OAB/SP 404.708

**EXECUÇÃO**

**Memória de Cálculo - Atualização Monetária**

**Exequente:** ELISABETE SOARES CAMPOS  
**Executada:** SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA  
**Execução nº** 0002043-18.2021.8.26.0407

Históricos do Débito Cumprimento de Sentença	Valor Original	Data do Vencimento	Índice			Atualização Monetária	juros 1% Mês	Valor Juros	Sub. Total
			mês	Vencimento	mai/22				
Planilha de fls. 21	24.215,10	28/02/2022	28/02/2022	85,375435	88,615826	R\$ 25.134,17	3%	R\$ 754,03	R\$ 25.888,20
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 25.888,20</b>

**TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2022.**

**R\$ 25.888,20**

- OBS: 1.** O débito foi atualizado com base no índice de correção monetária do Tribunal de Justiça de São Paulo.  
**OBS: 2.** Os juros de mora foram computados desde a última planilha anexada às fls. 21 (fev/2022)  
**OBS: 3.** A atualização monetária foi aplicada desde a última planilha anexada às fls. 21 (fev/2022)

# Já pensou em lucrar R\$ 3.949,00 por mês\*!

## Conheça as Máquinas de Estampar Stampcor da Rimaq

A Rimaq possui 03 versões: Start, Junior e Plus. Todas possuem painel digital, placa teflonada, aviso sono, fácil regulagem de pressão. Consulte mais informações.



## Máquina de Estampar Stampcor

Preencha o formulário abaixo para receber  
informações sobre a máquina, lucratividade e

## valores

Nome\*

Email\*

Celular\*



+55

Como você deseja ser contactado?\*

Telefone

E-mail

Whatsapp

Eu concordo em receber comunicações.

**Enviar**

Rimaq 2020. Fique tranquilo. Seus dados estão seguros. Prometemos não utilizar suas informações de contato para enviar qualquer tipo de SPAM.

## VEJA COMO LUCRAR

Abaixo um exemplo para você lucrar com a venda de  
**Produtos Personalizados!**



Sugestões de produtos personalizados para você lucrar muito.



Nesta sugestão temos um combinado de produtos para você lucrar!



**Tenha uma renda de R\$ 3.949,00\*!**

\*Exemplo de lucro na venda dos produtos e preços sugeridos.

## CONHEÇA AS MÁQUINAS

### Máquina de Estampar Stampcor Start

A Máquina de Estampar Stampcor Start possui uma **área de trabalho de 25cm X 35cm**, é ideal para quem deseja trabalhar com áreas reduzidas com as mesmas vantagens e qualidade que uma Stampcor possuem, a Start certamente **atenderá sua demanda de personalização**.

### Máquina de Estampar Stampcor Junior

A Máquina de Estampar Stampcor Junior possui uma **área de trabalho de 35cm X 35cm**, é ideal para quem deseja trabalhar com áreas menores como camisetas até o tamanho G, chinelos, cerâmicas e qualquer outro produto de superfície plana que seja próprio para estamparia.

### Máquina de Estampar Stampcor Plus

A Máquina de Estampar Camisetas Stampcor Plus possui uma **área de trabalho de 40cm X 50cm**, aconselhado para quem deseja versatilidade. Com a máquina de estampar é possível estampar tanto produtos menores como camisetas infantis, chaveiros e também **produtos bem maiores**, como camisetas G, GG e extra GG.

Rimaq.com.br

11 3030 - 1300

\* Os valores podem variar de acordo com a região.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE OSVALDO CRUZ**  
**FORO DE OSVALDO CRUZ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002043-18.2021.8.26.0407 CONTROLE N. 2020/000139**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exeqüente: **Elisabete Soares Campos CNPJ/CPF 007.146.358-55**  
 Executado: **Ss Rimaq Comércio Ltda CNPJ/CPF 17.870.245/0001-72**  
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA**

Vistos.

Ante o desinteresse pelos bens penhorados (maquinários- fl.77), ficam liberados da constrição, independente de termo. Anote-se.

Indefiro ofício para determinar a executada a retirada do ar do site [www.rimaq.com.br](http://www.rimaq.com.br), uma vez meios próprios detém a exequente para a providência, e, mais, incompatível com o rito célere do Juizado (art. 2º, Lei 9099/95).

Registre-se, ao propor ação no âmbito do Juizado, obrigação da parte indicar bens, pois se não há bens ou desconhece o paradeiro, corre o risco de propor ação sem finalidade.

Diante do princípio da celeridade dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95), não é possível a permanência indefinida de tentativas de localização da executada.

Concedo a parte exequente o prazo de cinco dias para manifestar nos autos em termos de prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 53, §4º, Lei 9099/95.

Osvaldo Cruz, 13 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0586/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)	D.J.E
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)	D.J.E
Denis Donaire Junior (OAB 147015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o desinteresse pelos bens penhorados (maquinários- fl.77), ficam liberados da constrição, independente de termo. Anote-se. Indefiro ofício para determinar a executada a retirada do ar do site www.rimaq.com.br., uma vez meios próprios detém a exequente para a providência, e, mais, incompatível com o rito célere do Juizado (art. 2º, Lei 9099/95). Registre-se, ao propor ação no âmbito do Juizado, obrigação da parte indicar bens, pois se não há bens ou desconhece o paradeiro, corre o risco de propor ação sem finalidade. Diante do princípio da celeridade dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95), não é possível a permanência indefinida de tentativas de localização da executada. Concedo a parte exequente o prazo de cinco dias para manifestar nos autos em termos de prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 53, §4º, Lei 9099/95."

Osvaldo Cruz, 22 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0586/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2022. Considera-se a data de publicação em 24/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)  
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)  
Denis Donaire Junior (OAB 147015/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o desinteresse pelos bens penhorados (maquinários- fl.77), ficam liberados da construção, independente de termo. Anote-se. Indefiro ofício para determinar a executada a retirada do ar do site [www.rimaq.com.br](http://www.rimaq.com.br), uma vez meios próprios detém a exequente para a providência, e, mais, incompatível com o rito célere do Juizado (art. 2º, Lei 9099/95). Registre-se, ao propor ação no âmbito do Juizado, obrigação da parte indicar bens, pois se não há bens ou desconhece o paradeiro, corre o risco de propor ação sem finalidade. Diante do princípio da celeridade dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95), não é possível a permanência indefinida de tentativas de localização da executada. Concedo a parte exequente o prazo de cinco dias para manifestar nos autos em termos de prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 53, §4º, Lei 9099/95."

Osvaldo Cruz, 23 de junho de 2022.



Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714

Bárbara Lobo Buzaneli  
OAB/SP 404.708

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos nº 0002043-18.2021.8.26.0407**

**ELISABETE SOARES CAMPOS**, já qualificada, por seu advogado infra assinado, na **EXECUÇÃO DEFINITIVA DA SENTENÇA** que move em face de **SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 90, informar e requerer o quanto segue:

1. Primeiramente Exa., vale relembrar que pelo ato ordinatório de fls. 79 restou decidido que “*Informe a exequente se possui interesse na imediata adjudicação dos bens penhorados à pg. 77, **ou que seja realizado leilão eletrônico**”, grifou-se.*

2. Diante disso, como a exequente não tinha interesse na adjudicação dos bens, aguardava-se o prosseguimento da parte final, isto é, a realização do leilão eletrônico.

3. A exequente não olvida da celeridade do rito escolhido quando do ajuizamento da ação, bem como não faz vista grossa nas suas obrigações derivadas da sua opção levada a efeito.

4. Todavia, a exequente busca a entrega e a aplicação do princípio da **efetividade jurisdicional**, diante disso, Exa., **requer-se a reconsideração da r. decisão de fls. 90**, a fim de que se dê prosseguimento aos termos do ato ordinário de fls. 77, qual seja, **a realização do leilão eletrônico dos bens penhorados**.

5. Por fim, caso não seja esse o entendimento de V. Exa., prefere a exequente a adjudicação dos bens penhorados, pelo valor da dívida, a que deixar de ter sucesso na sua execução, como dito no jargão popular, ficar com a temida VITÓRIA DE PIRRO, notadamente se somados aos demais pedidos que já foram indeferidos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Oswaldo Cruz/SP, 29 de junho de 2022.

Luiz Fernando Grande Di Santi

OAB/SP 165.714



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA de Osvaldo Cruz  
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 AV ESTADOS UNIDOS, 480, ., JARDIM DAS BANDEIRAS -  
 CEP 17700-000, FONE: (18) 3528-1817, OSVALDO CRUZ-  
 SP - E-MAIL: OSVALDOCRUZJEC@TJSP.JUS.BR

DESPACHO	
----------	--

Processo:	0002043-18.2021.8.26.0407 - controle n. 2020/000139 Cumprimento de sentença
Exequente:	Elisabete Soares Campos
Executado:	Ss Rimaq Comércio Ltda

Vistos

Fl.93/94. Tendo em vista peticionamento da parte credora, mantido o auto de penhora com a designação de leilão eletrônico (fl. 77).

Determino a realização de alienação judicial somente na modalidade eletrônica, com fundamento no art. 882 e seguintes, CPC, e em observação às regras do Provimento CSM nº 1625/09 e alterações, a saber:

a) designo para divulgação e venda o site [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), através de seu leiloeiro oficial regularmente habilitado neste juízo, que cuidará das medidas prévias e da própria alienação em conformidade com as regras do Provimento referido, inclusive à efetivação do depósito judicial;

b) a comissão do gestor (site) fica arbitrada em 5% do valor da arrematação e deverá ser paga à vista diretamente a ele pelo arrematante;

c) em segundo leilão/pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, salvo prévia autorização por este juízo mediante comunicação prévia;

d) em se tratando de imóvel (eis), poderá(ão) ser visto (s) no (s) seu (s) respectivo (s) endereço (s) e a alienação se fará no estado de conservação em que se encontrar (em), sendo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas agendadas pelo gestor (site);

e) para possibilitar a ilustração no site do leiloeiro, fica o gestor autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação; f) ficarão a cargo do arrematante as despesas e os custos de eventual desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens arrematados;

g) ficam dispensados critérios para lances superiores ao corrente (art. 16 do referido Provimento);

h) o arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar os depósitos da comissão e do valor do lance, caso haja licitante, sob pena de desconsideração da proposta e análise das anteriores, mediante prévia comunicação pelo gestor;

i) a elaboração da minuta do edital do leilão competirá ao gestor, o qual deverá conter



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA de Osvaldo Cruz  
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 AV ESTADOS UNIDOS, 480, ., JARDIM DAS BANDEIRAS -  
 CEP 17700-000, FONE: (18) 3528-1817, OSVALDO CRUZ-  
 SP - E-MAIL: OSVALDOCRUZJEC@TJSP.JUS.BR

a descrição detalhada do (s) bem (ns) e sua (s) avaliação (ões), com todas as condições acima indicadas e com a informação sobre a existência de ônus real e dívidas pendentes, consignando-se ainda a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários, caso os mesmos não sejam localizados para as intimações. O edital deverá ser publicado pelo gestor em jornal de circulação local com antecedência mínima de cinco dias da data do primeiro pregão (que começa no dia útil seguinte ao da publicação do edital pelo gestor e se encerra em três dias), cuja comprovação deverá ser feita oportunamente.

j) deverá o gestor consignar no edital que o (s) bem (s) será(ão) adquirido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações “propter rem”.

k) o gestor deverá encaminhar uma minuta do edital ao juízo para publicação no DJE e afixação no local público no átrio deste Fórum;

l) a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários competirão ao gestor;

m) caberá aos interessados pesquisar junto aos órgãos competentes, eventuais ônus que recaem sobre os bens, bem como consultar sobre a responsabilidade pelo pagamento, através da equipe do leiloeiro;

n) o auto de arrematação será assinado pelo Juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art.903, CPC;

o) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos os valores por ele pagos e relativos ao preço dos bens arrematados e a comissão do leiloeiro;

p) havendo desistência do arrematante ou o não pagamento do respectivo preço fica, desde logo, fixada multa de 20% (vinte por cento) da avaliação, que reverterá para o pagamento da dívida.

Intime-se a parte credora que ausência de arrematantes caracterizará a liberação da constrição, com aplicação do disposto no art. 53, §4º, CPC.

Sem prejuízo, providencie-se a liberação dos valores penhorados nos autos (fl. 58/59), pois sem impugnação pela parte executada.,

Expeça-se o necessário.

Osvaldo Cruz, 05 de julho de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de Osvaldo Cruz  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
AV ESTADOS UNIDOS, 480, ., JARDIM DAS BANDEIRAS -  
CEP 17700-000, FONE: (18) 3528-1817, OSVALDO CRUZ-  
SP - E-MAIL: OSVALDOCRUZJEC@TJSP.JUS.BR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À  
MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0673/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)	D.J.E
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)	D.J.E
Denis Donaire Junior (OAB 147015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Fl.93/94. Tendo em vista peticionamento da parte credora, mantido o auto de penhora com a designação de leilão eletrônico (fl. 77). Determino a realização de alienação judicial somente na modalidade eletrônica, com fundamento no art. 882 e seguintes, CPC, e em observação às regras do Provimento CSM nº 1625/09 e alterações, a saber: a) designo para divulgação e venda o site [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), através de seu leiloeiro oficial regularmente habilitado neste juízo, que cuidará das medidas prévias e da própria alienação em conformidade com as regras do Provimento referido, inclusive à efetivação do depósito judicial; b) a comissão do gestor (site) fica arbitrada em 5% do valor da arrematação e deverá ser paga à vista diretamente a ele pelo arrematante; c) em segundo leilão/pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor da avaliação, salvo prévia autorização por este juízo mediante comunicação prévia; d) em se tratando de imóvel (eis), poderá(ão) ser visto (s) no (s) seu (s) respectivo (s) endereço (s) e a alienação se fará no estado de conservação em que se encontrar (em), sendo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas agendadas pelo gestor (site); e) para possibilitar a ilustração no site do leiloeiro, fica o gestor autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação; f) ficarão a cargo do arrematante as despesas e os custos de eventual desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens arrematados; g) ficam dispensados critérios para lanços superiores ao corrente (art. 16 do referido Provimento); h) o arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar os depósitos da comissão e do valor do lanço, caso haja licitante, sob pena de desconsideração da proposta e análise das anteriores, mediante prévia comunicação pelo gestor; i) a elaboração da minuta do edital do leilão competirá ao gestor, o qual deverá conter a descrição detalhada do (s) bem (ns) e sua (s) avaliação (ões), com todas as condições acima indicadas e com a informação sobre a existência de ônus real e dívidas pendentes, consignando-se ainda a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários, caso os mesmos não sejam localizados para as intimações. O edital deverá ser publicado pelo gestor em jornal de circulação local com antecedência mínima de cinco dias da data do primeiro pregão (que começa no dia útil seguinte ao da publicação do edital pelo gestor e se encerra em três dias), cuja comprovação deverá ser feita oportunamente. j) deverá o gestor consignar no edital que o (s) bem (s) será(ão) adquirido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações propter rem. k) o gestor deverá encaminhar uma minuta do edital ao juízo para publicação no DJE e afixação no local público no átrio deste Fórum; l) a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários competirão ao gestor; m) caberá aos interessados pesquisar junto aos órgãos competentes, eventuais ônus que recaem sobre os bens, bem como consultar sobre a responsabilidade pelo pagamento, através da equipe do leiloeiro; n) o auto de arrematação será assinado pelo Juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art.903, CPC; o) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos os valores por ele pagos e relativos ao preço dos bens arrematados e a comissão do leiloeiro; p) havendo desistência do arrematante ou o não pagamento do respectivo preço fica, desde logo, fixada multa de 20% (vinte por cento) da avaliação, que reverterá para o pagamento da dívida. Intime-se a parte credora que ausência de arrematantes caracterizará a liberação da construção, com aplicação do disposto no art. 53, §4º, CPC. Sem prejuízo, providencie-se a liberação dos valores penhorados nos autos (fl. 58/59), pois sem impugnação pela parte executada., Expeça-se o necessário."

Osvaldo Cruz, 11 de julho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0673/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/07/2022. Considera-se a data de publicação em 13/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)  
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)  
Denis Donaire Junior (OAB 147015/SP)

Teor do ato: "Vistos Fl.93/94. Tendo em vista peticionamento da parte credora, mantido o auto de penhora com a designação de leilão eletrônico (fl. 77). Determino a realização de alienação judicial somente na modalidade eletrônica, com fundamento no art. 882 e seguintes, CPC, e em observação às regras do Provimento CSM nº 1625/09 e alterações, a saber: a) designo para divulgação e venda o site [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), através de seu leiloeiro oficial regularmente habilitado neste juízo, que cuidará das medidas prévias e da própria alienação em conformidade com as regras do Provimento referido, inclusive à efetivação do depósito judicial; b) a comissão do gestor (site) fica arbitrada em 5% do valor da arrematação e deverá ser paga à vista diretamente a ele pelo arrematante; c) em segundo leilão/pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor da avaliação, salvo prévia autorização por este juízo mediante comunicação prévia; d) em se tratando de imóvel (eis), poderá(ão) ser visto (s) no (s) seu (s) respectivo (s) endereço (s) e a alienação se fará no estado de conservação em que se encontrar (em), sendo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas agendadas pelo gestor (site); e) para possibilitar a ilustração no site do leiloeiro, fica o gestor autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação; f) ficarão a cargo do arrematante as despesas e os custos de eventual desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens arrematados; g) ficam dispensados critérios para lanços superiores ao corrente (art. 16 do referido Provimento); h) o arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar os depósitos da comissão e do valor do lanço, caso haja licitante, sob pena de desconsideração da proposta e análise das anteriores, mediante prévia comunicação pelo gestor; i) a elaboração da minuta do edital do leilão competirá ao gestor, o qual deverá conter a descrição detalhada do (s) bem (ns) e sua (s) avaliação (ões), com todas as condições acima indicadas e com a informação sobre a existência de ônus real e dívidas pendentes, consignando-se ainda a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários, caso os mesmos não sejam localizados para as intimações. O edital deverá ser publicado pelo gestor em jornal de circulação local com antecedência mínima de cinco dias da data do primeiro pregão (que começa no dia útil seguinte ao da publicação do edital pelo gestor e se encerra em três dias), cuja comprovação deverá ser feita oportunamente. j) deverá o gestor consignar no edital que o (s) bem (s) será(ão) adquirido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações propter rem. k) o gestor deverá encaminhar uma minuta do edital ao juízo para publicação no DJE e afixação no local público no átrio deste Fórum; l) a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários competirão ao gestor; m) caberá aos interessados pesquisar junto aos órgãos competentes, eventuais ônus que recaem sobre os bens, bem como consultar sobre a responsabilidade pelo pagamento, através da equipe do leiloeiro; n) o auto de arrematação será assinado pelo Juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art.903, CPC; o) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos os valores por ele pagos e relativos ao preço dos bens arrematados e a comissão do leiloeiro; p) havendo desistência do arrematante ou o não pagamento do respectivo preço fica, desde logo, fixada multa de 20% (vinte por cento) da avaliação, que reverterá para o pagamento da dívida. Intime-se a parte credora que ausência de arrematantes caracterizará a liberação da constrição, com aplicação do disposto no art. 53, §4º, CPC. Sem prejuízo, providencie-se a liberação dos valores penhorados nos autos (fl. 58/59), pois sem impugnação pela parte executada., Expeça-se o necessário."

Osvado Cruz, 12 de julho de 2022.

## Designação de leilão eletrônico - Processo 0002043-18.2021.8.26.0407

ANSELMO BERTASSI <abertassi@tjsp.jus.br>

Qui, 14/07/2022 11:22

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado(a),

Pelo presente, encaminho despacho e senha do processo 00022043-18.2021.826.0407 para providências cabíveis.

Atenciosamente,

**ANSELMO BERTASSI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE OSVALDO CRUZ**

Av. Estados Unidos, 480 - Jardim das Bandeiras - Osvaldo Cruz/SP - CEP: 17700-000

Tel: (18) 3528-1817 - Ramal 220

**Retransmitidas: Designação de leilão eletrônico - Processo 0002043-18.2021.8.26.0407**

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 14/07/2022 11:22

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)).

Assunto: Designação de leilão eletrônico - Processo 0002043-18.2021.8.26.0407

**RES: Designação de leilão eletrônico - Processo 0002043-18.2021.8.26.0407**

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Seg, 18/07/2022 11:09

Para: ANSELMO BERTASSI <abertassi@tjsp.jus.br>

Cc: 'Matheus Ravicz' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

De antemão, gostaríamos de agradecer desde já a confiança a nós depositada através das nomeações já realizadas por este d. Juízo. Esperamos em breve realizar novos trabalhos visando sempre o objetivo de entregar o auto positivo com o comprovante de pagamento do lance feito pelo arrematante para a deslinde do processo, motivo pelo qual passamos a apresentar nosso principal leiloeiro e pedimos gentilmente que doravante sejamos nomeados na pessoa do Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550.

Cadastro no TJ/SP



The screenshot displays the profile of Gilberto Fortes do Amaral Filho on the Tribunal de Justiça de São Paulo website. The header includes the court's name and logo. Below, the system name 'Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça' is visible. The profile section, titled 'Consulta Pública de Auxiliares da Justiça', shows 'DADOS BÁSICOS' for 'GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 - (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL'. A photo of the individual is shown next to the name. The 'Código' is listed as 66914. Under 'FORMAÇÕES ACADÊMICAS', it states 'Ensino Médio (2º grau) (Concluído)'.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Grupo Lance**  
Realizando Leilões desde 2009  
[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

 +55 3003-0577

[lancejudicial.com.br](http://lancejudicial.com.br)  
[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br)



 **3003-0577**  
Atendimento Nacional

---

**De:** ANSELMO BERTASSI [mailto:abertassi@tjsp.jus.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 14 de julho de 2022 11:23  
**Para:** contato@lancejudicial.com.br  
**Assunto:** Designação de leilão eletrônico - Processo 0002043-18.2021.8.26.0407

Prezado(a),

Pelo presente, encaminho despacho e senha do processo 00022043-18.2021.826.0407 para providências cabíveis.

Atenciosamente,

**ANSELMO BERTASSI**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE OSVALDO CRUZ**

Av. Estados Unidos, 480 - Jardim das Bandeiras - Osvaldo Cruz/SP - CEP: 17700-000

Tel: (18) 3528-1817 - Ramal 220

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL  
CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE OSVALDO CRUZ – SP.**

**Processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407 -**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença que **ELISABETE SOARES CAMPOS GUAÍRA** move em face de **SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilões, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **12/09/2022 às 18h e 28min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **05/10/2022 às 18h e 28min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação** .





2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreendido estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)).

3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC e** assim como o **Provimento CSM Nº 1625/2009**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Oswaldo Cruz, 22 de julho de 2022.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP





## **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE OSVALDO CRUZ– SP**

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação do executado **SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA**. O **Dr. Guilherme Lopes Alves Pereira**. MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Osvaldo Cruz– SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0002043-18.2021.8.26.0407**- em que **ELISABETE SOARES CAMPOS** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 12/09/2022 às 18h e 28min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **05/10/2022 às 18h e 28min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), devidamente habilitado pelo TJ/SP.

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Antonio Raposo, nº 172, Lapa, CEP: 05074-020, São Paulo – SP – nomeado como fiél depositário o Sr. Sérgio Fabrício.

**DÉBITOS:** O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea quando se tratar de bem móvel, ou por hipoteca do próprio bem imóvel quando se tratar de bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No





caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente, salvo se na r. decisão de nomeação do(s) leiloeiro(s) / Sistema Lance Judicial constar determinação diversa.

**DA DESISTÊNCIA:** havendo desistência do arrematante ou o não pagamento do respectivo preço fica, desde logo, fixada multa de 20% (vinte por cento) da avaliação, que reverterá para o pagamento da dívida.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

#### **RELAÇÃO DO BEM:**

A) 01 Máquina salgado Degust Plus, marca Rimaq.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Máquina salgado Degust Plus, marca Rimaq.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 14.998,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais) para março/2022.**

B) 01 Máquina masseira Degust 1.5 litros, marca Rimaq.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Máquina masseira Degust 1.5 litros, marca Rimaq.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais) para março/2022.**





C) 01 Máquina empanadeira Degust, marca Rimaq.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Máquina empanadeira Degust, marca Rimaq.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais) para março/2022.**

**ÔNUS:** Não consta ônus nos bens móveis.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS: R\$ 28.860,00 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais) para março/2022.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Paulo, 22 de julho de 2022.

**Dr. Guilherme Lopes Alves Pereira.**

MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Osvaldo Cruz– SP.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:

(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002043-18.2021.8.26.0407**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Elisabete Soares Campos**  
 Executado: **Ss Rimaq Comércio Ltda**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam as partes devidamente intimadas, por seus patronos, das datas para realização de leilão eletrônico dos bens penhorados à pg. 77.

Nada Mais. Osvaldo Cruz, 22 de julho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Marcos Roberto Albertoni, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0733/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)	D.J.E
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)	D.J.E
Denis Donaire Junior (OAB 147015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes devidamente intimadas, por seus patronos, das datas para realização de leilão eletrônico dos bens penhorados à pg. 77."

Osvaldo Cruz, 22 de julho de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ**

**Processo nº: 0002043-18.2021.8.26.0407**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, OAB SP 306.683, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

**1. Datas do primeiro leilão:**



Início do 1º Leilão: 05/09/2022 às 00:00  
**Encerramento do 1º Leilão: 12/09/2022 às 18:28**

**2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).**



Início do 2º Leilão: 12/09/2022 às 18:28  
**Encerramento do 2º Leilão: 05/10/2022 às 18:28**

**3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.**

**4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC,**

Página 1 de 4





pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.

5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte** (OAB/SP 306.683), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**

Página 2 de 4





**306.683 OAB/SP**





## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20; com escritório a

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça, 19 de julho de 2022.

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**  
**JUCESCP 550**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0733/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/07/2022. Considera-se a data de publicação em 26/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)  
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)  
Denis Donaire Junior (OAB 147015/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes devidamente intimadas, por seus patronos, das datas para realização de leilão eletrônico dos bens penhorados à pg. 77."

Osvaldo Cruz, 25 de julho de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O)  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ-  
SP**

Processo Nº **0002043-18.2021.8.26.0407-**

Lote Nº **19776**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que ELISABETE SOARES CAMPOS move em face de SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

[https://cdn.grupolance.com.br/batches/d9/19776/Grupo\\_Lance\\_edital\\_19776.pdf](https://cdn.grupolance.com.br/batches/d9/19776/Grupo_Lance_edital_19776.pdf)

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue rectangular background.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**

**306.683 OAB/SP**





## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O)  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ-  
SP

Processo Nº **0002043-18.2021.8.26.0407-**

Lote Nº **19776**

Partes envolvidas:

**ELISABETE SOARES CAMPOS**

**SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA**

Em quarta, 05 de outubro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/prança através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 126 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer

Página 1 de 2





nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

- Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**

**306.683 OAB/SP**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:  
(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002043-18.2021.8.26.0407**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Elisabete Soares Campos**  
 Executado: **Ss Rimaq Comércio Ltda**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Pgs. 120/121: Diga a exequente em 05 (cinco) dias.

Nada Mais. Osvaldo Cruz, 26 de outubro de 2022. Eu, \_\_\_\_,  
 Marcos Roberto Albertoni, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1215/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)	D.J.E
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)	D.J.E
Denis Donaire Junior (OAB 147015/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pgs. 120/121: Diga a exequente em 05 (cinco) dias."

Osvaldo Cruz, 27 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1215/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/10/2022. Considera-se a data de publicação em 01/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
02/11/2022 - Finados (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

## Advogado

Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)

Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)

Denis Donaire Junior (OAB 147015/SP)

Teor do ato: "Pgs. 120/121: Diga a exequente em 05 (cinco) dias."

Osvaldo Cruz, 28 de outubro de 2022.



Luiz Fernando Grande Di Santi  
OAB/SP 165.714

Bárbara Lobo Buzaneli  
OAB/SP 404.708

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Autos nº 0002043-18.2021.8.26.0407**

**ELISABETE SOARES CAMPOS**, já qualificada, por seu advogado infra assinado, na **EXECUÇÃO DEFINITIVA DA SENTENÇA** que move em face de **SS RIMAQ COMÉRCIO LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 122, informar que concorda com a petição de fls. 120-121, **no sentido de ser realizada nova hasta pública**, agora pelo valor de 50% do preço de avaliação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Oswaldo Cruz/SP, 03 de novembro de 2022.

Luiz Fernando Grande Di Santi

OAB/SP 165.714



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA de Osvaldo Cruz  
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 AV ESTADOS UNIDOS, 480, ., JARDIM DAS BANDEIRAS -  
 CEP 17700-000, FONE: (18) 3528-1817, OSVALDO CRUZ-  
 SP - E-MAIL: OSVALDOCRUZJEC@TJSP.JUS.BR

DESPACHO	
Processo:	0002043-18.2021.8.26.0407 - controle n. 2020/000139 Cumprimento de sentença
Exequente:	Elisabete Soares Campos
Executado:	Ss Rimaq Comércio Ltda

Vistos.

Pág. 125: Ciência à leiloeira, inclusive com a anuência de eventual arrematação pelo lance de 50% do valor da avaliação do bem.

Defiro nova realização de alienação judicial do bem penhorado a pág. 77 somente na modalidade eletrônica, com fundamento no art. 881, e seguintes do CPC, e em observação às regras do Provimento CSM nº 1625/09 e alterações, a saber:

- a) designo para divulgação e venda o site [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), através do leiloeiro oficial, regularmente habilitado neste juízo, que cuidará das medidas prévias e da própria alienação em conformidade com as regras do Provimento referido, inclusive à efetivação do depósito judicial;
- b) a comissão do gestor (site) fica arbitrada em 5% do valor da arrematação e deverá ser paga à vista diretamente a ele pelo arrematante;
- c) Inadmissível lances inferiores a 50% do valor da avaliação, salvo prévia autorização por este juízo mediante comunicação prévia;
- d) em se tratando de imóvel (eis), poderá(ão) ser visto (s) no (s) seu (s) respectivo (s) endereço (s) e a alienação se fará no estado de conservação em que se encontrar (em), sendo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas agendadas pelo gestor (site);
- e) para possibilitar a ilustração no site do leiloeiro, fica o gestor autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação;
- f) ficarão a cargo do arrematante as despesas e os custos de eventual desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens arrematados;
- g) ficam dispensados critérios para lances superiores ao corrente (art. 16 do referido Provimento);
- h) o arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar os depósitos da comissão e do valor do lance, caso haja licitante, sob pena de desconsideração da proposta e análise das anteriores, mediante prévia comunicação pelo gestor;
- i) a elaboração da minuta do edital do leilão competirá ao gestor, o qual deverá conter a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA de Osvaldo Cruz  
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 AV ESTADOS UNIDOS, 480, ., JARDIM DAS BANDEIRAS -  
 CEP 17700-000, FONE: (18) 3528-1817, OSVALDO CRUZ-  
 SP - E-MAIL: OSVALDOCRUZJEC@TJSP.JUS.BR

descrição detalhada do (s) bem (ns) e sua (s) avaliação (ões), com todas as condições acima indicadas e com a informação sobre a existência de ônus real e dívidas pendentes, consignando-se ainda a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários, caso os mesmos não sejam localizados para as intimações. O edital deverá ser publicado pelo gestor em jornal de circulação local com antecedência mínima de cinco dias da data do primeiro pregão (que começa no dia útil seguinte ao da publicação do edital pelo gestor e se encerra em três dias), cuja comprovação deverá ser feita oportunamente.

j) deverá o gestor consignar no edital que o (s) bem (s) será(ão) adquirido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações “propter rem”.

k) o gestor deverá encaminhar uma minuta do edital ao juízo para publicação no DJE e afixação no local público no átrio deste Fórum;

l) a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários competirão ao gestor;

m) caberá aos interessados pesquisar junto aos órgãos competentes, eventuais ônus que recaem sobre os bens, bem como consultar sobre a responsabilidade pelo pagamento, através da equipe do leiloeiro;

n) o auto de arrematação será assinado pelo Juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694, CPC;

o) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos os valores por ele pagos e relativos ao preço dos bens arrematados e a comissão do leiloeiro;

p) havendo desistência do arrematante ou o não pagamento do respectivo preço fica, desde logo, fixada multa de 20% (vinte por cento) da avaliação, que reverterá para o pagamento da dívida.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se.

Osvaldo Cruz, 04 de novembro de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1255/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)	D.J.E
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)	D.J.E
Denis Donaire Junior (OAB 147015/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pág. 125: Ciência à leiloeira, inclusive com a anuência de eventual arrematação pelo lance de 50% do valor da avaliação do bem. Defiro nova realização de alienação judicial do bem penhorado a pág. 77 somente na modalidade eletrônica, com fundamento no art. 881, e seguintes do CPC, e em observação às regras do Provimento CSM nº 1625/09 e alterações, a saber: a) designo para divulgação e venda o site [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), através do leiloeiro oficial, regularmente habilitado neste juízo, que cuidará das medidas prévias e da própria alienação em conformidade com as regras do Provimento referido, inclusive à efetivação do depósito judicial; b) a comissão do gestor (site) fica arbitrada em 5% do valor da arrematação e deverá ser paga à vista diretamente a ele pelo arrematante; c) Inadmissível lances inferiores a 50% do valor da avaliação, salvo prévia autorização por este juízo mediante comunicação prévia; d) em se tratando de imóvel (eis), poderá(ão) ser visto (s) no (s) seu (s) respectivo (s) endereço (s) e a alienação se fará no estado de conservação em que se encontrar (em), sendo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas agendadas pelo gestor (site); e) para possibilitar a ilustração no site do leiloeiro, fica o gestor autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação; f) ficarão a cargo do arrematante as despesas e os custos de eventual desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens arrematados; g) ficam dispensados critérios para lances superiores ao corrente (art. 16 do referido Provimento); h) o arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar os depósitos da comissão e do valor do lance, caso haja licitante, sob pena de desconsideração da proposta e análise das anteriores, mediante prévia comunicação pelo gestor; i) a elaboração da minuta do edital do leilão competirá ao gestor, o qual deverá conter a descrição detalhada do (s) bem (ns) e sua (s) avaliação (ões), com todas as condições acima indicadas e com a informação sobre a existência de ônus real e dívidas pendentes, consignando-se ainda a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários, caso os mesmos não sejam localizados para as intimações. O edital deverá ser publicado pelo gestor em jornal de circulação local com antecedência mínima de cinco dias da data do primeiro pregão (que começa no dia útil seguinte ao da publicação do edital pelo gestor e se encerra em três dias), cuja comprovação deverá ser feita oportunamente. j) deverá o gestor consignar no edital que o (s) bem (s) será(ão) adquirido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações propter rem. k) o gestor deverá encaminhar uma minuta do edital ao juízo para publicação no DJE e afixação no local público no átrio deste Fórum; l) a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários competirão ao gestor; m) caberá aos interessados pesquisar junto aos órgãos competentes, eventuais ônus que recaem sobre os bens, bem como consultar sobre a responsabilidade pelo pagamento, através da equipe do leiloeiro; n) o auto de arrematação será assinado pelo Juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694, CPC; o) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos os valores por ele pagos e relativos ao preço dos bens arrematados e a comissão do leiloeiro; p) havendo desistência do arrematante ou o não pagamento do respectivo preço fica, desde logo, fixada multa de 20% (vinte por cento) da avaliação, que reverterá para o pagamento da dívida. Expeça-se o necessário. Intimem-se."

Osvaldo Cruz, 8 de novembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1255/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/11/2022. Considera-se a data de publicação em 10/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)  
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)  
Denis Donaire Junior (OAB 147015/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pág. 125: Ciência à leiloeira, inclusive com a anuência de eventual arrematação pelo lance de 50% do valor da avaliação do bem. Defiro nova realização de alienação judicial do bem penhorado a pág. 77 somente na modalidade eletrônica, com fundamento no art. 881, e seguintes do CPC, e em observação às regras do Provimento CSM nº 1625/09 e alterações, a saber: a) designo para divulgação e venda o site [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), através do leiloeiro oficial, regularmente habilitado neste juízo, que cuidará das medidas prévias e da própria alienação em conformidade com as regras do Provimento referido, inclusive à efetivação do depósito judicial; b) a comissão do gestor (site) fica arbitrada em 5% do valor da arrematação e deverá ser paga à vista diretamente a ele pelo arrematante; c) Inadmissível lanços inferiores a 50% do valor da avaliação, salvo prévia autorização por este juízo mediante comunicação prévia; d) em se tratando de imóvel (eis), poderá(ão) ser visto (s) no (s) seu (s) respectivo (s) endereço (s) e a alienação se fará no estado de conservação em que se encontrar (em), sendo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas agendadas pelo gestor (site); e) para possibilitar a ilustração no site do leiloeiro, fica o gestor autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação; f) ficarão a cargo do arrematante as despesas e os custos de eventual desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens arrematados; g) ficam dispensados critérios para lanços superiores ao corrente (art. 16 do referido Provimento); h) o arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar os depósitos da comissão e do valor do lanço, caso haja licitante, sob pena de desconsideração da proposta e análise das anteriores, mediante prévia comunicação pelo gestor; i) a elaboração da minuta do edital do leilão competirá ao gestor, o qual deverá conter a descrição detalhada do (s) bem (ns) e sua (s) avaliação (ões), com todas as condições acima indicadas e com a informação sobre a existência de ônus real e dívidas pendentes, consignando-se ainda a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários, caso os mesmos não sejam localizados para as intimações. O edital deverá ser publicado pelo gestor em jornal de circulação local com antecedência mínima de cinco dias da data do primeiro pregão (que começa no dia útil seguinte ao da publicação do edital pelo gestor e se encerra em três dias), cuja comprovação deverá ser feita oportunamente. j) deverá o gestor consignar no edital que o (s) bem (s) será(ão) adquirido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações propter rem. k) o gestor deverá encaminhar uma minuta do edital ao juízo para publicação no DJE e afixação no local público no átrio deste Fórum; l) a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários competirão ao gestor; m) caberá aos interessados pesquisar junto aos órgãos competentes, eventuais ônus que recaem sobre os bens, bem como consultar sobre a responsabilidade pelo pagamento, através da equipe do leiloeiro; n) o auto de arrematação será assinado pelo Juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694, CPC; o) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos os valores por ele pagos e relativos ao preço dos bens arrematados e a comissão do leiloeiro; p) havendo desistência do arrematante ou o não pagamento do respectivo preço fica, desde logo, fixada multa de 20% (vinte por cento) da avaliação, que reverterá para o pagamento da dívida. Expeça-se o necessário. Intimem-se."

Osvaldo Cruz, 9 de novembro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:  
(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002043-18.2021.8.26.0407**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Elisabete Soares Campos**  
 Executado: **Ss Rimaq Comércio Ltda**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Reiteração de publicação: Vistos

Fl.93/94. Tendo em vista peticionamento da parte credora, mantido o auto de penhora com a designação de leilão eletrônico (fl. 77).

Determino a realização de alienação judicial somente na modalidade eletrônica, com fundamento no art. 882 e seguintes, CPC, e em observação às regras do Provimento CSM nº 1625/09 e alterações, a saber:

a) designo para divulgação e venda o site [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), através de seu leiloeiro oficial regularmente habilitado neste juízo, que cuidará das medidas prévias e da própria alienação em conformidade com as regras do Provimento referido, inclusive à efetivação do depósito judicial;

b) a comissão do gestor (site) fica arbitrada em 5% do valor da arrematação e deverá ser paga à vista diretamente a ele pelo arrematante;

c) em segundo leilão/pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, salvo prévia autorização por este juízo mediante comunicação prévia;

d) em se tratando de imóvel (eis), poderá(ão) ser visto (s) no (s) seu (s) respectivo (s) endereço (s) e a alienação se fará no estado de conservação em que se encontrar (em), sendo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas agendadas pelo gestor (site);

e) para possibilitar a ilustração no site do leiloeiro, fica o gestor autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação; f) ficarão a cargo do arrematante as despesas e os custos de eventual desmontagem, remoção,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:  
(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

transporte e transferência dos bens arrematados;

g) ficam dispensados critérios para lanços superiores ao corrente (art. 16 do referido Provimento);

h) o arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar os depósitos da comissão e do valor do lanço, caso haja licitante, sob pena de desconsideração da proposta e análise das anteriores, mediante prévia comunicação pelo gestor;

i) a elaboração da minuta do edital do leilão competirá ao gestor, o qual deverá conter a descrição detalhada do (s) bem (ns) e sua (s) avaliação (ões), com todas as condições acima indicadas e com a informação sobre a existência de ônus real e dívidas pendentes, consignando-se ainda a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários, caso os mesmos não sejam localizados para as intimações. O edital deverá ser publicado pelo gestor em jornal de circulação local com antecedência mínima de cinco dias da data do primeiro pregão (que começa no dia útil seguinte ao da publicação do edital pelo gestor e se encerra em três dias), cuja comprovação deverá ser feita oportunamente.

j) deverá o gestor consignar no edital que o (s) bem (s) será(ão) adquirido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações “propter rem”.

k) o gestor deverá encaminhar uma minuta do edital ao juízo para publicação no DJE e afixação no local público no átrio deste Fórum;

l) a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários competirão ao gestor;

m) caberá aos interessados pesquisar junto aos órgãos competentes, eventuais ônus que recaem sobre os bens, bem como consultar sobre a responsabilidade pelo pagamento, através da equipe do leiloeiro;

n) o auto de arrematação será assinado pelo Juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art.903, CPC;

o) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos os valores por ele pagos e relativos ao preço dos bens arrematados e a comissão do leiloeiro;

p) havendo desistência do arrematante ou o não pagamento do respectivo preço fica, desde logo, fixada multa de 20% (vinte por cento) da avaliação, que reverterá



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:  
(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

para o pagamento da dívida.

Intime-se a parte credora que ausência de arrematantes caracterizará a liberação da constrição, com aplicação do disposto no art. 53, §4º, CPC.

Sem prejuízo, providencie-se a liberação dos valores penhorados nos autos (fl. 58/59), pois sem impugnação pela parte executada.,

Expeça-se o necessário.

Nada Mais. Osvaldo Cruz, 23 de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_,  
Sarah da Silva Calarga, Estagiário Nível Superior.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)  
ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Eu, \_\_\_\_, Sarah da Silva Calarga, Estagiário Nível Superior.

**encaminhamento do despacho do processo número 0002043-18.2021.8.26.0407**

OSVALDO CRUZ - JUIZADO ESPECIAL CIVEL &lt;osvaldocruzjec@tjsp.jus.br&gt;

Qui, 23/02/2023 14:21

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

 1 anexos (773 KB)

0002043182021.pdf;

Oswaldo Cruz, 23 de fevereiro de 2023

Por determinação do juiz, encaminhamento o despacho para providências.

Ação de rescisão contratual, com devolução de valores e reparação de danos. No dia 28 de fevereiro de 2019 a autora adquiriu uma máquina de mini salgados, a qual não foi recebida mesmo com pagamento. A tentativa de acordo entre as partes na audiência de conciliação foi infrutífera. Dito isso, a primeira hasta pública ocorreu em 05 de setembro de 2022 e a segunda ocorreu em 05 de outubro de 2022.

**ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA**

escriva judicial II

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE OSVALDO CRUZ**

Av. Estados Unidos, 480 - Jardim das Bandeiras - Oswaldo Cruz/SP - CEP: 17700-000

Tel: (18) 3528-1817 - Ramal 220

E-mail: rosar@tjsp.jus.br

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0150/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)	D.J.E
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)	D.J.E
Denis Donaire Junior (OAB 147015/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Reiteração de publicação: Vistos Fl.93/94. Tendo em vista peticionamento da parte credora, mantido o auto de penhora com a designação de leilão eletrônico (fl. 77). Determino a realização de alienação judicial somente na modalidade eletrônica, com fundamento no art. 882 e seguintes, CPC, e em observação às regras do Provimento CSM nº 1625/09 e alterações, a saber: a) designo para divulgação e venda o site [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), através de seu leiloeiro oficial regularmente habilitado neste juízo, que cuidará das medidas prévias e da própria alienação em conformidade com as regras do Provimento referido, inclusive à efetivação do depósito judicial; b) a comissão do gestor (site) fica arbitrada em 5% do valor da arrematação e deverá ser paga à vista diretamente a ele pelo arrematante; c) em segundo leilão/pregão, não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor da avaliação, salvo prévia autorização por este juízo mediante comunicação prévia; d) em se tratando de imóvel (eis), poderá(ão) ser visto (s) no (s) seu (s) respectivo (s) endereço (s) e a alienação se fará no estado de conservação em que se encontrar (em), sendo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas agendadas pelo gestor (site); e) para possibilitar a ilustração no site do leiloeiro, fica o gestor autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação; f) ficarão a cargo do arrematante as despesas e os custos de eventual desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens arrematados; g) ficam dispensados critérios para lanços superiores ao corrente (art. 16 do referido Provimento); h) o arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar os depósitos da comissão e do valor do lanço, caso haja licitante, sob pena de desconsideração da proposta e análise das anteriores, mediante prévia comunicação pelo gestor; i) a elaboração da minuta do edital do leilão competirá ao gestor, o qual deverá conter a descrição detalhada do (s) bem (ns) e sua (s) avaliação (ões), com todas as condições acima indicadas e com a informação sobre a existência de ônus real e dívidas pendentes, consignando-se ainda a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários, caso os mesmos não sejam localizados para as intimações. O edital deverá ser publicado pelo gestor em jornal de circulação local com antecedência mínima de cinco dias da data do primeiro pregão (que começa no dia útil seguinte ao da publicação do edital pelo gestor e se encerra em três dias), cuja comprovação deverá ser feita oportunamente. j) deverá o gestor consignar no edital que o (s) bem (s) será(ão) adquirido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações propter rem. k) o gestor deverá encaminhar uma minuta do edital ao juízo para publicação no DJE e afixação no local público no átrio deste Fórum; l) a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários competirão ao gestor; m) caberá aos interessados pesquisar junto aos órgãos competentes, eventuais ônus que recaem sobre os bens, bem como consultar sobre a responsabilidade pelo pagamento, através da equipe do leiloeiro; n) o auto de arrematação será assinado pelo Juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art.903, CPC; o) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos os valores por ele pagos e relativos ao preço dos bens arrematados e a comissão do leiloeiro; p) havendo desistência do arrematante ou o não pagamento do respectivo preço fica, desde logo, fixada multa de 20% (vinte por cento) da avaliação, que reverterá para o pagamento da dívida. Intime-se a parte credora que ausência de arrematantes caracterizará a liberação da constrição, com aplicação do disposto no art. 53, §4º, CPC. Sem prejuízo, providencie-se a liberação dos valores penhorados nos autos (fl. 58/59), pois sem impugnação pela parte executada., Expeça-se o necessário."

Osvado Cruz, 27 de fevereiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0150/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/02/2023. Considera-se a data de publicação em 01/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)  
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)  
Denis Donaire Junior (OAB 147015/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Reiteração de publicação: Vistos Fl.93/94. Tendo em vista peticionamento da parte credora, mantido o auto de penhora com a designação de leilão eletrônico (fl. 77). Determino a realização de alienação judicial somente na modalidade eletrônica, com fundamento no art. 882 e seguintes, CPC, e em observação às regras do Provimento CSM nº 1625/09 e alterações, a saber: a) designo para divulgação e venda o site [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), através de seu leiloeiro oficial regularmente habilitado neste juízo, que cuidará das medidas prévias e da própria alienação em conformidade com as regras do Provimento referido, inclusive à efetivação do depósito judicial; b) a comissão do gestor (site) fica arbitrada em 5% do valor da arrematação e deverá ser paga à vista diretamente a ele pelo arrematante; c) em segundo leilão/pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, salvo prévia autorização por este juízo mediante comunicação prévia; d) em se tratando de imóvel (eis), poderá(ão) ser visto (s) no (s) seu (s) respectivo (s) endereço (s) e a alienação se fará no estado de conservação em que se encontrar (em), sendo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas agendadas pelo gestor (site); e) para possibilitar a ilustração no site do leiloeiro, fica o gestor autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação; f) ficarão a cargo do arrematante as despesas e os custos de eventual desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens arrematados; g) ficam dispensados critérios para lances superiores ao corrente (art. 16 do referido Provimento); h) o arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar os depósitos da comissão e do valor do lance, caso haja licitante, sob pena de desconsideração da proposta e análise das anteriores, mediante prévia comunicação pelo gestor; i) a elaboração da minuta do edital do leilão competirá ao gestor, o qual deverá conter a descrição detalhada do (s) bem (ns) e sua (s) avaliação (ões), com todas as condições acima indicadas e com a informação sobre a existência de ônus real e dívidas pendentes, consignando-se ainda a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários, caso os mesmos não sejam localizados para as intimações. O edital deverá ser publicado pelo gestor em jornal de circulação local com antecedência mínima de cinco dias da data do primeiro pregão (que começa no dia útil seguinte ao da publicação do edital pelo gestor e se encerra em três dias), cuja comprovação deverá ser feita oportunamente. j) deverá o gestor consignar no edital que o (s) bem (s) será(ão) adquirido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações propter rem. k) o gestor deverá encaminhar uma minuta do edital ao juízo para publicação no DJE e afixação no local público no átrio deste Fórum; l) a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários competirão ao gestor; m) caberá aos interessados pesquisar junto aos órgãos competentes, eventuais ônus que recaem sobre os bens, bem como consultar sobre a responsabilidade pelo pagamento, através da equipe do leiloeiro; n) o auto de arrematação será assinado pelo Juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art.903, CPC; o) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos os valores por ele pagos e relativos ao preço dos bens arrematados e a comissão do leiloeiro; p) havendo desistência do arrematante ou o não pagamento do respectivo preço fica, desde logo, fixada multa de 20% (vinte por cento) da avaliação, que reverterá para o pagamento da dívida. Intime-se a parte credora que ausência de arrematantes caracterizará a liberação da construção, com aplicação do disposto no art. 53, §4º, CPC. Sem prejuízo, providencie-se a liberação dos valores

penhorados nos autos (fl. 58/59), pois sem impugnação pela parte executada., Expeça-se o necessário."

Osvaldo Cruz, 28 de fevereiro de 2023.

## CERTIDÃO

Autos: 1000139-77.2020.8.26.0407

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:  
error.

Osvaldo Cruz, 28 de fevereiro de 2023.

Helois Helena Vidoti de Magalhães

 Excluir  Arquivar  Denunciar  Resposta  Resposta a todos  Encaminhar

## ENC: encaminhamento despacho do processo número 0002043-18.2021.8.26.0407

 Uma confirmação de leitura foi enviada para este remetente.

 OSVALDO CRUZ - JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
Para: HELOISA HELENA VIDOTI

    

Ter, 28/02/2023 12:37

### ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA

escritora judicial II

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE OSVALDO CRUZ**

Av. Estados Unidos, 480 - Jardim das Bandeiras - Osvaldo Cruz/SP - CEP: 17700-000

Tel: (18) 3528-1817 - Ramal 220

E-mail: [rosar@tjsp.jus.br](mailto:rosar@tjsp.jus.br)

**De:** contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

**Enviado:** segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 18:01

**Para:** OSVALDO CRUZ - JUIZADO ESPECIAL CIVEL <osvaldocruzjec@tjsp.jus.br>

**Assunto:** RES: encaminhamento despacho do processo número 0002043-18.2021.8.26.0407

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de [nomeação desta Gestora](#) e procederemos com as providências de estilo.

De antemão, gostaríamos de agradecer desde já a confiança a nós depositada através das nomeações já realizadas por este d. Juízo. Esperamos em breve realizar novos trabalhos visando sempre o objetivo de entregar o auto positivo com o comprovante de pagamento do lance feito pelo arrematante para a deslinde do processo, motivo pelo qual passamos a apresentar nosso principal leiloeiro e pedimos gentilmente que doravante sejam nomeados na pessoa do Dr. Daniel Melo Cruz JUCESP Nº 1125

Cadastro no TJ/SP

Excluir Arquivar Denunciar Resposta Responda a todos Encaminhar

# ENC: encaminhamento despacho do processo número 0002043-18.2021.8.26.0407

doravante sejam nomeados na pessoa do Dr. Daniel Melo Cruz JUCESP Nº 1125

Cadastro no TJ/SP

## Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

### DADOS BÁSICOS

DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 -  
(www.lancejudicial.com.br) -GRUPO LANCE

Código  
56407



### FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação ( Concluído )

Curso

Direito

Especialização (Pós-graduação) ( Em Andamento )

Curso

Direito

**Em sequência o edital de Hasta Pública com novas datas** estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Grupo Lance**

Realizando Leilões desde 2009

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

+55 3003-0577

[lancejudicial.com.br](http://lancejudicial.com.br)

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br)



**3003-0577**

Atendimento Nacional



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ

Processo nº: **0002043-18.2021.8.26.0407**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 22/05/2023 às 00:00  
Encerramento do 1º Leilão: 25/05/2023 às 14:50

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 25/05/2023 às 14:50  
Encerramento do 2º Leilão: 21/06/2023 às 14:50

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.



6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2o do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
- a. Pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br) ou;
  - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;
- Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
**306.683 OAB/SP**



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, QUINTA, 09 de março de 2023.

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**  
**JUCESCP Nº 550**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:

(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002043-18.2021.8.26.0407**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Elisabete Soares Campos**  
 Executado: **Ss Rimaq Comércio Ltda**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam as partes devidamente intimadas, por seus patronos, das datas para realização do leilão eletrônico (pgs. 143/145).

Nada Mais. Osvaldo Cruz, 10 de março de 2023. Eu, \_\_\_\_,  
 Marcos Roberto Albertoni, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0213/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)	D.J.E
Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)	D.J.E
Denis Donaire Junior (OAB 147015/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes devidamente intimadas, por seus patronos, das datas para realização do leilão eletrônico (pgs. 143/145)."

Osvaldo Cruz, 10 de março de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0213/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/03/2023. Considera-se a data de publicação em 14/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Luiz Fernando Grande Di Santi (OAB 165714/SP)

Barbara Lobo Buzaneli (OAB 404708/SP)

Denis Donaire Junior (OAB 147015/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes devidamente intimadas, por seus patronos, das datas para realização do leilão eletrônico (pgs. 143/145)."

Osvaldo Cruz, 13 de março de 2023.